



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 1740

Recife - Quarta-feira, 23 de julho de 2025

Eletrônico

PROCURADORIA-GERAL DA JUSTIÇA

PORTARIA PGJ Nº 2.095/2025.

Recife, 22 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça da Defesa da Infância e Juventude;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. NANCY TOJAL DE MEDEIROS, 4ª Promotora de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, de 3ª Entrância, para o exercício simultâneo nos cargos de 2º e 4º Promotor de Justiça da Defesa da Cidadania da Capital, no período de 22/07/2025 a 31/07/2025, em razão das férias da Dra. Ana Maria Moura Maranhão da Fonte.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, em 19 de junho de 2025.

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
(Republicado por incorreção)

PORTARIA PGJ Nº 2.289/2025

Recife, 11 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO o teor do requerimento eletrônico de suspensão de férias nº 509134/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 6ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. LORENA DE MEDEIROS SANTOS, 1ª Promotora de Justiça Criminal de Caruaru, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça Criminal de Caruaru, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Edeilson Lins de Sousa Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Republicado por incorreção(*)

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.409/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a elaboração da Escala de Plantão encaminhada, nos termos do art. 17 da Resolução RES CPJ nº 006/2017, de 03/05/2017;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão, do mês de JULHO/2025, encaminhada pela Coordenação Administrativa da Promotoria de Justiça Criminal da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da Portaria POR-PGJ nº 2.023/2025, de 18/06/2025, publicada no DOE de 19/06/2025, conforme anexo desta Portaria;

II - Lembrar aos Promotores de Justiça relacionados no anexo a obrigatoriedade de apresentação do relatório de plantão respectivo, conforme disposto nos arts. 24, 28 e 29 da Resolução CPJ nº 006/2017;

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.410/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA no uso de suas atribuições legais previstas no 32B, da Lei Complementar nº 12, de 27 de dezembro de 1994, e na Resolução PGJ nº 02, de 04 de março de 2022;

CONSIDERANDO a instituição do GACE junto ao CAO Cidadania (SEI nº 19.20.0280.0028040/2024-97) objetivando a promoção e o acompanhamento das intervenções necessárias para reforçar a Política Pública de Assistência Social e do funcionamento dos equipamentos que a desenvolvem, de modo a garantir uma maior efetivação da proteção dos direitos e garantias fundamentais das pessoas que se encontram em situação de vulnerabilidade social, nos municípios selecionados na 6ª Circunscrição Ministerial (com sede em Caruaru);

CONSIDERANDO o deliberado nos autos do referido processo SEI;

CONSIDERANDO, ainda, a lista final dos habilitados publicada por meio do Aviso PGJ nº 46/2024, de 29/11/2024;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
PE

Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO os termos dos artigos 6º e 7º da Resolução PGJ n.º 02/2022 e a necessidade de atuação regionalizada nos municípios relacionados no plano de trabalho apresentado;

RESOLVE:

I - Prorrogar o GACE instituído pela Portaria PGJ n.º 3.454/2024, junto ao CAO Cidadania (GACE - SUAS), pelo período de 01/06/2025 a 31/08/2025.

II - Renovar as designações dos(as) Membros(as) OSCAR RICARDO DE ANDRADE NÓBREGA, 7º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, e SÍLVIA AMÉLIA DE MELO OLIVEIRA, 5ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, para o exercício simultâneo no referido GACE, com atuação em conjunto ou separadamente, durante o período de 01/03/2025 a 31/05/2025.

III - Designar o Dr. FABIANO DE MELO PESSOA, Coordenador do CAO Cidadania, para exercer a Coordenação do GACE - SUAS.

IV - Os trabalhos realizados pelo Grupo de Atuação Conjunta Especializada (GACE) serão acompanhados e controlados pela sua Coordenação, cabendo-lhe apresentar, ao final do prazo estabelecido, relatório sobre as atividades desenvolvidas e o resultado alcançado, conforme anexo IV da Resolução PGJ n.º 02, de 04 de março de 2022.

V - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 01/06/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 2.411/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea "f", da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar o Dr. EDSON DE MIRANDA CUNHA RAMOS, 4º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 21/07/2025 a 10/08/2025, em razão das férias e da compensação de plantão do Dr. Michel de Almeida Campelo.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 21/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 2.412/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO, 3º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de 5º Promotor de Justiça de Arcoverde, no período de 21/08/2025 a 30/08/2025, em razão das férias da Dra. Joana Turton Lopes.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 2.413/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MICHEL DE ALMEIDA CAMPELO, 2º Promotor de Justiça de Arcoverde, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de São Bento do Una, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTRARIA PGJ Nº 2.414/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Dra. ADRIANA CECÍLIA LORDELO WLUDARSKI, 2ª Promotora de Justiça de Belo Jardim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Sanháro, no período de 12/08/2025 a 31/08/2025, em razão das férias do Dr. Jorge Gonçalves Dantas Júnior.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA PGJ Nº 2.415/2025**Recife, 22 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso VIII, alínea "f", da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, nos termos da Portaria PGJ nº 1.766/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. FILIPE COUTINHO LIMA BRITTO, Promotor de Justiça de Pedra, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2025 a 20/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.416/2025**Recife, 22 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, nos termos da Portaria PGJ nº 1.766/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital nº 93, publicado pela Portaria PGJ nº 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar a Dra. DANIELLY DA SILVA LOPES, Promotora de Justiça de São João, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Alagoinha, de 1ª Entrância, no período de 21/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.417/2025**Recife, 22 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de 3º Promotor de Justiça

de Belo Jardim, nos termos da Portaria PGJ nº 1.756/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. MARCELO RIBEIRO HOMEM, 1º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de 3º Promotor de Justiça de Belo Jardim, de 2ª Entrância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.418/2025**Recife, 22 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, nos termos da Portaria PGJ nº 1.763/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ nº 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO ainda a observância à lista de habilitados(as) no edital nº 93, publicado pela Portaria PGJ nº 2.765/2024, para exercício simultâneo em Circunscrição diversa;

CONSIDERANDO, por fim, o interesse público e a observância dos critérios estabelecidos no art. 69 da LOEMP;

RESOLVE:

Designar o Dr. THIAGO BARBOSA BERNARDO, 1º Promotor de Justiça de Afogados da Ingazeira, de 1ª Entrância, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Venturosa, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.419/2025**Recife, 22 de julho de 2025**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Inajá, nos termos da Portaria PGJ nº 1.771/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães
OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MP
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, parágrafo único, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a impossibilidade de observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. VINÍCIUS HENRIQUE CAMPOS DA COSTA, 2º Promotor de Justiça de Pesqueira, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, no período de 01/08/2025 a 15/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

PORTARIA PGJ Nº 2.420/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais contidas no art. 9º, inciso XIII, alínea f, da Lei Complementar n.º 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a vacância do cargo de Promotor de Justiça de Inajá, nos termos da Portaria PGJ n.º 1.771/2025, publicada no DOE de 05/06/2025;

CONSIDERANDO a indicação encaminhada pela Coordenação da 4ª Circunscrição Ministerial;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º, caput, da Instrução Normativa PGJ n.º 002/2022, bem como a observância à tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar o Dr. CAÍQUE CAVALCANTE MAGALHÃES, Promotor de Justiça de Ibirimirim, para o exercício simultâneo no cargo de Promotor de Justiça de Inajá, de 1ª Entrância, no período de 16/08/2025 a 31/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 161/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 509975/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ANDRÉA MAGALHÃES PORTO OLIVEIRA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509997/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509998/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: EMMANUEL CAVALCANTI PACHECO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510000/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510008/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: IZABELA MARIA LEITE MOURA DE MIRANDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510009/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: RICARDO VAN DER LINDEN DE VASCONCELLOS COELHO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510016/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510017/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510018/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: FERNANDA ARCOVERDE CAVALCANTI

Despacho: Ciente, arquive-se.

Número protocolo: 510019/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: LÚCIA DE ASSIS

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 510023/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509956/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: CARLOS HENRIQUE TAVARES ALMEIDA

Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509679/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: MARIA FABIANNA RIBEIRO DO VALLE ESTIMA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP 

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/08/2025, nos termos dos art. 1º, § 1º e art. 3º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 509911/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Comunicações
Data do Despacho: 21/07/2025
Nome do Requerente: BRUNO SANTACATHARINA CARVALHO DE LIMA
Despacho: À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509530/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/07/2025
Nome do Requerente: EUCLIDES RODRIGUES DE SOUZA JÚNIOR
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509672/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2025
Nome do Requerente: LIANA MENEZES SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509767/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Indenização
Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: RAFAEL MOREIRA STEINBERGER
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e

arquivar.

Número protocolo: 509783/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção
Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: LAÍSE TARCILA ROSA DE QUEIROZ
Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509873/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/07/2025
Nome do Requerente: ANDRÉA KARLA REINALDO DE SOUZA QUEIROZ
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 16/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509870/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/07/2025
Nome do Requerente: LUIZ EDUARDO BRAGA LACERDA
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 30/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509862/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/07/2025
Nome do Requerente: PAULO FERNANDES MEDEIROS JÚNIOR
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 14/07/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509856/2025
Documento de Origem: Eletrônico
Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia
Data do Despacho: 21/07/2025
Nome do Requerente: JÚLIO CÉSAR CAVALCANTI ELIHIMAS
Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 509854/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ROMERO TADEU BORJA DE MELO FILHO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 12 e 13/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 509823/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: GIOVANNA MASTROIANNI DE OLIVEIRA MENDES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509821/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: RHYZEANE ALAIDE CAVALCANTI DE MORAIS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509787/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ZÉLIA DINÁ NEVES DE SÁ

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509762/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: DIOGO GOMES VITAL

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 13/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509757/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509798/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: EVÂNIA CÍNTIAN DE AGUIAR PEREIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509823/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: MANOELA POLIANA ELEUTÉRIO DE SOUZA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 18/07/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 509923/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Alteração ou anotação em ficha funcional

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: Encaminhe-se à CMGP para registro e arquivamento.

Número protocolo: 509840/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Comunicações

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: PATRÍCIA CARNEIRO TAVARES

Despacho: À CGMP para conhecimento e à CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509761/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Licença Médica

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ISABEL DE LIZANDRA PENHA ALVES

Despacho: Em face da documentação acostada aos autos, concedo 04 (quatro) dias de licença à requerente, a partir do dia 04/07/2025, nos termos do artigo 64, I, da Lei Orgânica Estadual do Ministério Público e art. 2º da Instrução Normativa nº 005/2018. Encaminhe-se ao DEMAS para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509808/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 12/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509444/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Indenização

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de OliveiraCOORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
PE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509743/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias da requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do que dispõe o art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente a requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto dos outros 10 (dez) dias, no período de 01 a 10/08/2025, restando 10 (dez) dias para gozo em 22 a 31/10/2025, na forma do art. 3º, parágrafo único, da IN nº 04/2025. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508465/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: HIGOR ALEXANDRE ALVES DE ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, programadas para julho/2025, nos termos do que dispõe o art. 2º, §1º, da Instrução Normativa nº 16/2022, devendo o gozo de férias fracionado se efetivar nos períodos de 01 a 10/07/2025 e 01 a 10/12/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509790/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO FERNANDES OLIVEIRA MATOS JUNIOR

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 17/11/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 509733/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão - Folga

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: JOANA TURTON LOPES

Despacho: 1. Autorizo a alteração da solicitação de compensação de plantão, 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle da desistência do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 509703/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: RODRIGO AMORIM DA SILVA SANTOS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Ministério Públ...co de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio

CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ANA JOÉMIA MARQUES DA ROCHA

Despacho: 1. Autorizo a compensação de plantão para o dia 31/07/2025, nos termos dos art. 3º e 7º da Resolução PGJ Nº 01/2023.

2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do gozo do dia de plantão.

Número protocolo: 509451/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: MAURÍCIO SCHIBUOLA DE CARVALHO

Despacho: Defiro o pedido de gozo de férias do requerente para outubro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/10/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 508999/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias atrasadas - Indenização

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS DE OLIVEIRA CAVALCANTI

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para agosto/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/08/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509558/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: GABRIELA TAVARES ALMEIDA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 02 (dois) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 24 e 25/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 509522/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: SAMUEL FARIAS

Despacho: 1. Defiro o pedido de 04 (quatro) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 07, 08, 20 e 21/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 509521/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação por Atuação no NAJ - Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: MICHEL DE ALMEIDA CAMPÉLO

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, nos termos do art. 6º, § 1º, da Resolução PGJ nº 19/2023, referente à atuação no Plenário do Tribunal do Júri, no dia 09/07/2025, em razão de designação pelo Procurador Geral de Justiça como integrante do Núcleo de Apoio ao Tribunal do Júri – NAJ. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509514/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: LUCILE GIRAO ALCANTARA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 06/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509498/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ADRIANA CECILIA LORDELO WLUDARSKI

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 08/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509491/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: OTÁVIO MACHADO DE ALENCAR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 05 (cinco) dias de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente aos plantões realizados em 20 a 24/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle dos dias de plantão.

Número protocolo: 509598/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: MARIA AMÉLIA GADELHA SCHULER

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 21/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509380/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: FRANCISCO DAS CHAGAS SANTOS JÚNIOR

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 05/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de OliveiraCOORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
PE
Ministério Público de PernambucoRoberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 509629/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: MARCIA MARIA AMORIM DE OLIVEIRA

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 09/07/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509633/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Compensação de Plantão – Conversão em Pecúnia

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ROSEMILLY POLLYANA DE SOUSA ALBUQUERQUE

Despacho: 1. Defiro o pedido de 01 (um) dia de conversão de plantão em pecúnia indenizatória, referente ao plantão realizado em 24/06/2025, nos termos do que dispõe o art. 1º, §§ 3º e 4º da Resolução PGJ nº 01/2023 alterada pela RES-PGJ nº 18/2024. 2. Encaminhe-se à CMGP para registro e controle do dia de plantão.

Número protocolo: 509377/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ISABELLE BARRETO DE ALMEIDA

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias da requerente, previstas para agosto/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado em outubro/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 509289/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: RINALDO JORGE DA SILVA

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 21 a 30/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10 dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509026/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO

Despacho: Defiro o pedido de suspensão de férias do requerente, programadas para setembro/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, pelo prazo de 10 dias, no período de 01 a 10/09/2025. Defiro ainda seu pedido de conversão em pecúnia do aludido período, conforme previsto no art. 21 da Instrução Normativa nº 004/2017 e art. 220, § 3º, da Lei Complementar nº 75, aplicável em razão do art. 110 da Lei Complementar nº 12/94, ciente o requerente da necessidade de gozo obrigatório, simultâneo e ininterrupto, no mínimo, de 10

dias de férias, antecedentes ou subsequentes ao período indenizado, conforme o caso. À CMGP para implantação do valor devido em folha de pagamento, devendo ser incluído nos cálculos o valor do terço constitucional de férias, anotar e arquivar.

Número protocolo: 509202/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Alteração

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR

Despacho: Defiro o pedido de alteração de férias do requerente, previstas para agosto/2025, haja vista o cumprimento dos requisitos inerentes à espécie, em especial o contido no art. 9º da Instrução Normativa nº 004/2017, a fim de que seu período originário de férias seja gozado de 17 a 26/09/2025, na forma do art. 3º, parágrafo único, da IN nº 04/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Número protocolo: 508561/2025

Documento de Origem: Eletrônico

Assunto: Férias - Suspensão ou Interrupção

Data do Despacho: 21/07/2025

Nome do Requerente: DANIELA MARIA FERREIRA BRASILEIRO

Despacho: Defiro o pedido de interrupção de férias da requerente, previstas para julho/2025, a partir do dia 21/07/2025, por necessidade do serviço devidamente justificada, nos termos do que dispõe o art. 12 da Instrução Normativa nº 004/2017, devendo o período suspenso ser gozado de 10 a 19/11/2025. À CMGP para anotar e arquivar.

Procuradoria-Geral de Justiça, 22 de julho de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
Procurador-Geral de Justiça

DESPACHOS PGJ/CG Nº 162/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, exarou os seguintes despachos:

Número protocolo: 19.20.0383.0013555/2025-92

Documento de Origem: SEI

Assunto: Residência fora da comarca

Data do Despacho: 18/07/2025

Nome do Requerente: SÉRGIO ROBERTO ALMEIDA FELICIANO

Despacho: Encaminhe-se à CGMP, retornando-se, em seguida, a este Gabinete do Procurador-Geral de Justiça para exame e deliberação sobre o pedido, nos termos do art. 2º da Resolução RES-PGJ nº 002/2008 e suas alterações posteriores.

Número protocolo: 19.20.1253.0012832/2025-64

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias e passagens

Data do Despacho: 18/07/2025

Nome do Requerente: FERNANDO CAVALCANTI MATTOS

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 07 (sete) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ nº 008/2020 e da Resolução PGJ nº 16/2024, no valor total de R\$ 6.906,34. 3. Autorizo a emissão de passagens aéreas nos termos da IN PGJ nº 09/2023, ao Dr. FERNANDO CAVALCANTI MATTOS, 7º Promotor de Justiça Criminal da Capital, para, nos termos da Portaria POR-PGJ nº 996/2025, participar de reuniões com conselheiros tutelares e distritais, a se realizar em Fernando de Noronha – PE, no período de 28/07 a 05/08/2025, com saída no dia 27/07 e retorno em 06/08/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP 

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Número protocolo: 19.20.100000152.0013752/2025-73

período 14 a 18 de julho de 2025.

Documento de Origem: SEI

Recife, 22 de julho de 2025.

Assunto: Diárias

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Data do Despacho: 18/07/2025

Promotora de Justiça

Nome do Requerente: MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
 Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020, no valor de R\$ 1.069,14, ao Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA, 5º Procurador de Justiça Cível da Capital, para realização do III Seminário do Projeto Fortalecer Cultural, a se realizar em Serra Talhada/PE, no período de 31 a 02/08/2025, com saída no dia 31/07/2025 e retorno em 02/08/2025. Deve o(a) Membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

Número protocolo: 19.20.0585.0013635/2025-43

Documento de Origem: SEI

Assunto: Diárias

Data do Despacho: 18/07/2025

Nome do Requerente: MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA

Despacho: 1. Autorizo o afastamento. 2. Defiro o pagamento de 02 (duas) diárias integrais, nos termos do inciso I do Art. 9º da Resolução PGJ 008/2020 e alteração posterior, no valor total de R\$ 1.069,14, ao Dr. MATHEUS ARCO VERDE BARBOSA, 1º Promotor de Justiça de Custódia, para participar do Módulo V – “Atuação no Tribunal do Júri”, da Fase de Vitaliciamento 2025, a se realizar em Recife - PE, nos dias 10 e 11/07/2025, com saída no dia 09 e retorno em 12/07/2025. Deve o(a) membro(a) comprovar a realização da viagem à CMFC, no prazo de 15 dias, nos termos do art. 10º da citada resolução. Ao apoio do Gabinete para providências, remetendo-se, em seguida, à CMFC para conferência dos valores e pagamento.

FREDERICO JOSÉ SANTOS DE OLIVEIRA
 Chefe de Gabinete

DECISÃO Nº CONTRATO MP 53/2022**Recife, 22 de julho de 2025****APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

A Procuradoria-Geral de Justiça, no uso de suas atribuições e considerando as argumentações constantes dos autos do Processo de Sanção Administrativa SEI MPPE NUP: 19.20.0133.0002872/2025-22, acolhendo na íntegra os termos do Parecer AJM nº 147/2025, respeitando o direito de ampla defesa, torna público, e a quem interessar possa, especialmente à empresa CONSTRUTORA E INCORPORADORA EXATA LTDA, CNPJ nº 41.451.915/0001-09,

RESOLVE: Aplicar à empresa acima citada a penalidade de multa no valor de R\$ 6.251,90 (seis mil, duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos), em razão da infração tipificada na cláusula décima terceira do supracitado contrato concomitante o art. 87 inciso II da Lei nº 8.666/93. Prazo para Recurso: 05(cinco) dias úteis.

Recife, 14 de julho de 2025.

JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO
 PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA
 (Republicado)

CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO**AVISO CSMP Nº 116/2025****Recife, 22 de julho de 2025**

De ordem do Excentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Dr. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, Presidente do Conselho Superior, publicamos, em anexo, a relação de procedimentos com prorrogações de prazos dos quais foram científicos o Conselho Superior do Ministério Público, no

período 14 a 18 de julho de 2025.

Recife, 22 de julho de 2025.

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

Promotora de Justiça

Secretária do CSMP

COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA**AVISO CPJ Nº 13/2025****Recife, 22 de julho de 2025**

O PRESIDENTE DO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA, EXMO. PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, DR. JOSÉ PAULO CAVALCANTI XAVIER FILHO, no uso das suas atribuições CONVOCA os Excelentíssimos Senhores Membros do Colégio de Procuradores de Justiça do MPPE para a 3ª Sessão Ordinária, nos termos do artigo 22 do Regimento Interno, que será realizada no dia 28 de julho de 2025, às 14h, presencialmente no Salão dos Órgãos Superiores, localizado na Rua do Imperador D. Pedro II, 511, térreo, nesta cidade e por videoconferência, forma essa que será facultada pela ferramenta do Google Meet, através do link meet.google.com/aez-nwhd-dzq, tendo a seguinte pauta:

I. Aprovação das Atas das sessões anteriores;

II. Comunicações diversas;

III. Julgamento do Relatório de Inspeção;

IV. SEI 19.20.2224.0030038/2024-23 – artigo 12, inciso X, da Lei Complementar nº 12/1994; artigo 3º, inciso VII, do RI do CPJ;

V. Processo CPJ nº 010/2022 - Proposta de modificação das atribuições 1º e 2º Promotor de Justiça Cível de Santa Cruz do Capibaribe - Vista da Minuta de Resolução: Dra. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS;

VI. Processo CPJ nº 003/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Limoeiro. - Relator: Dr. HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER;

VII. Processo CPJ nº 001/2025 - Proposta de Resolução para o disciplinamento da tutela coletiva do direito fundamental à proteção de dados pessoais no âmbito das atribuições das Promotorias de Justiça de Defesa da Cidadania. - Relator: Dr. RICARDO VAN DER LINDE DE VASCONCELLOS COELHO;

VIII. Processo CPJ nº 002/2025 - Proposta de definição de atribuições do novo cargo de 2º Promotor de Justiça de São Lourenço da Mata, valendo-se, para tanto, de 1 (um) dos 17 (dezessete) cargos de Promotor de Justiça de 2ª entrância criados pelo artigo 1º, parágrafo único, da Lei Complementar Estadual nº 536, de 13.06.2024, publicada no DO de 14.06.2024. - Relator: Dr. ADALBERTO MENDES PINTO VIEIRA;

IX. Processo CPJ nº 008/2025 - Proposta de transformação do cargo de 29º Promotor de Justiça Substituto da Capital, (cargo vago), em 47º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania com atuação em Direitos Humanos com atuação nas Execuções Penais em todo Estado. - Relatora: Dra. NELMA RAMOS MACIEL QUAIOTTI;

X. Processo CPJ nº 004/2025 - Proposta de modificação das atribuições das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Moreno. - Relatora: Dra. CHRISTIANE ROBERTA GOMES DE FARIAS SANTOS;

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
 Presidente do Conselho de Procuradores de Justiça

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

María Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

SUBPROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS**PORTARIA SUBADM Nº 879/2025****Recife, 21 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0203.0011741/2025-69, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar a servidora ANA VIRGINIA BRAINER LIMA Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.702-0, lotada na Divisão Ministerial de Inativos, para o exercício das funções de Presidente da Comissão de Avaliação de Estágio Probatório e Estabilidade, atribuindo-lhe a correspondente gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 09 dias, contados a partir de 01/08/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular, JOSILENE ALVES DA SILVA, Técnico Ministerial - Administração, matrícula nº 189.465-0;

Esta portaria entrará em vigor no dia 01/08/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 21 de Julho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

188.659-2, lotado na Divisão Ministerial de Central de Serviços, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Central de Serviços, símbolo FGMP-3, por um período de 15 dias contados a partir de 18/07/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular, CICERO JOSE DOS SANTOS JUNIOR, Técnico Ministerial – Eletrônica matrícula nº 188.609-6;

Esta portaria retroagirá ao dia 18/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Julho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 881/2025**Recife, 22 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0134.0011742/2025-10, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar KLENIO WLADIMIR DE SOUZA COSTA, servidor extraquadro, matrícula nº 190.726-3, lotado na Divisão Ministerial de Serviços e Manutenção, para o exercício das funções de Gerente Ministerial da Divisão de Serviços e Manutenção, atribuindo-lhe a respectiva gratificação, símbolo FGMP-3, por um período de 10 dias, contados a partir de 01/07/2025, tendo em vista o gozo de férias do titular GUILHERME GIRÃO BARRETO DA SILVA, Analista Ministerial – Engenharia Civil, matrícula nº 189.524-9.

Esta portaria retroagirá ao dia 01/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Julho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 880/2025**Recife, 22 de julho de 2025**

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025 e publicada no Diário Oficial do Ministério Público de 29/01/2025;

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.1172.0012365/2025-17, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor MARCOS HENRIQUE BENEVIDES DE MENEZES, Técnico Ministerial - Eletrônica, matrícula nº

Considerando o atendimento à Resolução CNMP nº 177/2017, publicada em 05/07/2017;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando o teor do Processo nº 19.20.0303.0012616/2025-67, protocolado no SEI - Sistema Eletrônico de Informações;

Considerando a indicação da chefia imediata;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Designar o servidor ARTHUR HOLANDA COSTA LINS, Técnico Ministerial - Administrativo, matrícula nº 190.774-3, lotado no Conselho Superior do Ministério Públco, para o exercício das funções de Secretário Ministerial do Conselho Superior do Ministério Públco, atribuindo-lhe a respectiva gratificação, símbolo FGMP-1, por um período de 15 dias, contados a partir de 14/07/2025, tendo em vista o gozo de férias da titular URSULA KELLY GUEDES DE SOUZA, Analista Ministerial – Jurídica, matrícula nº 189.812-4.

Esta portaria retroagirá ao dia 14/07/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Julho de 2025.

HÉLIO JOSÉ DE CARVALHO XAVIER
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 883/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025;

CONSIDERANDO que o art. 20 da RES CPJ nº 006/2017 determina a designação de servidores para auxiliar os membros no exercício da atividade de plantão ministerial, mediante escala, além do apoio logístico adequado;

CONSIDERANDO a IN PGJ Nº 05/2021 de 22/12/2021, publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 23/12/2021;

CONSIDERANDO a Escala de Plantão Ministerial, enviada pela Coordenação Administrativa das Promotorias Criminais da Capital;

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 726/2025 de 19/06/2025 e da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 773/2025 de 4/7/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível serão convertidos em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 884/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Ministério Públco de 29/01/2025;

CONSIDERANDO a necessidade dos Plantões Ministeriais serem providos de apoio técnico e/ou administrativo necessários ao desempenho das atividades dos Promotores de Justiça plantonistas, conforme previsão contida nos itens 2.5.1 e 3.5 da Instrução Normativa PGJ-005/2002, publicada no Diário Oficial em 23/02/2002, e disciplinados pela Resolução CPJ nº 003/2005 de 24.03.05;

CONSIDERANDO o teor da comunicação enviada pela Coordenadoria das Promotorias de Justiça da 11ª Circunscrição com Sede em Limoeiro.

RESOLVE:

I - Modificar o teor da PORTARIA – POR - SUBADM Nº 725/2025 de 19/06/2025 para:

II - Autorizar a Coordenadoria Ministerial de Gestão de Pessoas a promover a implantação do pagamento das horas extras, com base no Relatório de Plantão Ministerial. Os casos em que esta opção não seja possível, serão convertidas em banco de horas para posterior compensação em folgas.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 885/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 29/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 29/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 813/2022, publicada no DOE em 23/08/2022, na modalidade parcial 02 dias;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

19.20.0179.0017277/2022-55, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Givaldo Gomes da Silva, Técnico Ministerial – Área Contabilidade, matrícula nº 188.627-4, lotado na Divisão Ministerial de Tesouraria, modalidade parcial 02 dias, no período de 01/08/2025 a 31/07/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Departamento Ministerial Orçamentário e Financeiro, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2026.

Recife, 22 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 886/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando o atendimento ao interesse público e as vantagens advindas do teletrabalho para a Administração, para o servidor e para a sociedade;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 150/2025, publicada no DOE em 05/02/2025, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº

19.20.0381.0029727/2024-78, para as atividades em teletrabalho; Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Alterar a unidade auxiliada do servidor, Fabio Cavalcanti Pereira Filho, Assessor de Membro, matrícula nº 190.804-9, lotada na Promotoria de Justiça de Correntes, a partir de 01/07/2025;

II – O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocado;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Promotoria de Justiça de Correntes no período de 01/07/2025 a 10/12/2025, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos a 01/07/2025 até 10/12/2025.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTRARIA SUBADM Nº 887/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1118/2024, publicada no DOE em 12/09/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0319.0014499/2022-17, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Djenane Barros Mendonça Batista, Analista Ministerial - Área Jurídica, matrícula nº 189.057-3, lotada na 10ª Procuradoria de Justiça Cível, modalidade integral, no período

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério P\xfablico de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 02/08/2025 a 03/08/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;
III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça Cível, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 03/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 888/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1458/2023, publicada no DOE em 19/12/2023, na modalidade integral;

Considerando a solicitação de prorrogação para desenvolver as atividades em teletrabalho;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0412.0029993/2023-97 para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Mariana Vieira de Mendonça Campos, Extraquadro, matrícula nº 189.930-9, lotada na 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, modalidade integral, no período de 03/08/2025 a 02/08/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022.

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V - A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Caruaru, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 02/08/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de Julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 889/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Público Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Público de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 730/2022, publicada no DOE em 04/08/2022, na modalidade parcial;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.0260.0014165/2022-26, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, da servidora Maria Claudia Araújo Falcão, Analista Ministerial, Área Processual, matrícula nº 189.069-7, lotada na Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Jurídicos, modalidade parcial 03 dias, no período de 01/08/2025 a 31/07/2026;

II - A servidora em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III - A servidora deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com o formulário disponibilizado;

IV - Independentemente da modalidade adotada, a servidora em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – A servidora deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada Coordenação da Procuradoria de Justiça em Matéria Cível da Capital, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e produzirá efeitos até 31/07/2026.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

PORTARIA SUBADM Nº 890/2025

Recife, 22 de julho de 2025

O SUPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, contida na POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada no Diário Oficial do Estado de 14/01/2025;

Considerando o constante do inciso II da Portaria POR-PGJ nº 48/2025, de 13/01/2025, publicada em 14/01/2025;

Considerando a promulgação da Lei nº 17.333, de 30 de junho de 2021, que alterou dispositivos da Lei nº 12.956/2005 e Lei nº 15.996/2017;

Considerando a publicação da Resolução nº 157, de 31 de janeiro de 2017 do Conselho Nacional do Ministério Públco, que regulamentou o teletrabalho no âmbito do Ministério Públco Brasileiro;

Considerando a publicação da Resolução RES-PGJ nº 10, de 18 de maio de 2022, que regulamenta o Teletrabalho no âmbito do Ministério Públco de Pernambuco;

Considerando o princípio da eficiência, previsto no art. 37 da Constituição da República e a possibilidade de imprimir maior produtividade às atividades do MPPE;

Considerando a inclusão no programa de teletrabalho do MPPE, através da POR-SUBADM nº 1004/2024, publicada no DOE em 26/08/2024, na modalidade integral;

Considerando a anuência da chefia imediata no processo SEI nº 19.20.1457.0009935/2023-54, para continuidade das atividades em teletrabalho;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I – Prorrogar o período de atividades em Teletrabalho, do servidor Rodrigo Jorge de Lima Filho, Assessor de Membro, matrícula nº 190.380-2, lotado na 18ª Promotoria de Justiça Substituta da Capital, modalidade integral, no período de 02/08/2025 a 01/08/2026;

II - O servidor em Teletrabalho deverá observar o plano de trabalho e cronograma de entregas da unidade auxiliada na realização das atividades, conforme Resolução RES-PGJ nº 10, de 18/05/2022;

III – O servidor deverá encaminhar mensalmente, até o 5º dia útil de

cada mês, a Divisão Ministerial de Gestão do Teletrabalho, relatório de atividades/entregas, após avaliação e inclusão de termo de

monitoramento por parte do gestor da unidade auxiliada, de acordo com

o formulário disponibilizado;

IV – Independentemente da modalidade adotada, o servidor em teletrabalho deverá comparecer à sua unidade de trabalho, para participar de reuniões, treinamentos ou outras convocações pertinentes, sempre que previamente convocada;

V – O servidor deverá submeter-se ao acompanhamento e monitoramento da unidade auxiliada 1ª Promotoria de Justiça com Atuação nos Feitos da Central de Inquéritos, bem como da unidade de lotação no que se refere às atividades diárias.

VI – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação e

produzirá efeitos até 01/08/2026.
Republicado por incorreção do original

Recife, 22 de julho de 2025.

Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADOR - GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS

CORREGEDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO CGMP Nº 009/2025

Recife, 22 de julho de 2025

A Corregedora-Geral do Ministério Públco, no uso de suas atribuições,

Considerando a PORTARIA PGJ Nº 143/2025, de 20 de janeiro de 2025, que trata do cumprimento do controle externo da atividade policial conforme estabelece a RES CNMP 279/2023;

Considerando a existência de Entidades de Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual cuja responsabilidade de visitação é alternada entre diversas Promotorias de Justiça;

Publica a relação das Promotorias de Justiça responsáveis pela 02ª Visita Ordinária/2025 às Delegacias de Polícia, Unidade de Perícia Criminal e Organização Militar Estadual a ser realizada no período de julho a outubro/2025, discriminadas em anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral

DESPACHO CG Nº 122/2025

Recife, 22 de julho de 2025

A EXCELENTÍSSIMA CORREGEDORA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, DRA. MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA, exarou os seguintes despachos:

Protocolo Interno: 853

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): Carlos Henrique Tavares Almeida

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 854

Assunto: Residência Fora da Comarca

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): Igor Couto Vieira

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 855

Assunto: Ofício CGMP nº 654/2025

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): CAO de Defesa Social e Controle Externo da Atividade Policial

Despacho: Ciente. Junte-se ao processo SEI correspondente. Em seguida, encaminhe-se à Corregedoria Auxiliar, para conhecimento.

Protocolo Interno: 856

Assunto: Ofício CGMP nº 654/2025

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 857

Assunto: Ofício CGMP nº 56/2025

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 858

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MP
PE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Assunto: Solicitação de Informações nº 10/2025

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 859

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 860

Assunto: Notícia de Fato

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 861

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): Cristiane Maria Caitano Da Silva

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 862

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): Emmanuel Cavalcanti Pacheco

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 863

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): Ericka Garmes Pires Veras

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 864

Assunto: Solicitação de Informações nº 12/2025

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): ...

Despacho: À Secretaria Processual.

Protocolo Interno: 865

Assunto: Exercício Simultâneo

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): Elisa Cadore Foletto

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 866

Assunto: Reassunção

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): Áurea Rosane Vieira

Despacho: Ciente. Anote-se. Arquive-se.

Protocolo Interno: 867

Assunto: Assunção/Relatório de Acervo

Data do Despacho: 22/07/25

Interessado(a): Marcus Brener Gualberto de Aragão

Despacho: Ciente. À Corregedoria Auxiliar, para conhecimento. Após encaminhe-se à Secretaria Administrativa, para anotação e arquivamento.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral**QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL Nº 006/2025****Recife, 22 de julho de 2025**

A Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, torna público o quadro estatístico mensal referente ao mês de junho de 2025, conforme anexo.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedor-Geral**PROMOTORIAS DE JUSTIÇA****RECOMENDAÇÃO Nº 01662.000.001/2025****Recife, 21 de julho de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA**

Procedimento nº 01662.000.001/2025 — Inquérito Civil

RECOMENDAÇÃO

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por meio da Promotora de Justiça em exercício na Promotoria de Justiça de Gameleira/PE, com atribuição na defesa do Patrimônio Público, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo o artigo 127, caput, da Constituição Federal e o artigo 5º, I, da Lei Complementar nº 75/1993;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 129, II, da CF/88, é função institucional do Ministério Público "zelar pelo efetivo respeito aos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia";

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público expedir recomendações, visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública, bem como ao respeito aos interesses, direitos e bens por ele defendidos, nos moldes do art. 27, parágrafo único, IV, da Lei n. 8.625/93;

CONSIDERANDO que a recomendação é instrumento de atuação extrajudicial do Ministério Público por intermédio do qual este expõe, em ato formal, razões fáticas e jurídicas sobre determinada questão, com o objetivo de persuadir o destinatário a praticar ou deixar de praticar determinados atos em benefício da melhoria dos serviços públicos, atuando, assim, como instrumento de prevenção de responsabilidades ou correção de condutas, à luz do art. 1º da Resolução n. 164/2017 do CNMP;

CONSIDERANDO a instauração de Inquérito Civil para apurar a regularidade da jornada de trabalho de servidores da Câmara Municipal de Gameleira, no bojo do qual se constatou que as folhas de ponto apresentadas consistem em formulários preenchidos apenas com a assinatura do servidor, sem qualquer registro dos horários de entrada e saída;

CONSIDERANDO que a Administração Pública, em todos os níveis, deve obedecer aos princípios da legalidade, imparcialidade, moralidade, publicidade e, especialmente, ao da eficiência, conforme o art. 37, caput, da Constituição Federal, sendo o controle de frequência um instrumento essencial para a observância de tais mandamentos;

CONSIDERANDO que os Poderes Legislativo, Executivo e Judiciário devem manter sistema de controle interno para comprovar a legalidade e avaliar os resultados da gestão, conforme o art. 74 da Constituição Federal, e que cabe ao gestor público adotar as medidas administrativas necessárias para instituir um controle seguro e eficaz sobre o desempenho das atividades pelos servidores;

CONSIDERANDO que o controle de frequência realizado unicamente por meio de folha de ponto, sem o registro de horários, é manifestamente precário e não propicia a verificação precisa e confiável do cumprimento da jornada pelos órgãos de controle, violando a transparência e a moralidade administrativa;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Justiça de Pernambuco (TJPE) já assentou o entendimento de que a ausência de um controle

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de frequência efetivo dos servidores públicos representa irregularidade que atenta contra os princípios da Administração Pública, notadamente a eficiência e a moralidade, impondo ao gestor o dever de sanar a omissão;

CONSIDERANDO que a assiduidade e a pontualidade são deveres do servidor e fatores essenciais para a eficiência do serviço prestado à população, e que apenas um controle rigoroso de frequência possibilita a correta remuneração, o desconto por faltas não justificadas e a adequada gestão de recursos humanos e financeiros do órgão;

Resolve RECOMENDAR ao Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Gameleira/PE que adote as seguintes providências:

i) No prazo de 90 (noventa) dias, REGULARIZE E ADEQUE o sistema de controle de frequência de todos os seus servidores, efetivos e comissionados, implementando, preferencialmente, sistema de ponto eletrônico ou, alternativamente, garantindo que o registro manual contenha, obrigatoriamente, os horários de entrada e saída, com a devida rubrica do servidor e visto do chefe imediato;

ii) No mesmo prazo de 90 (noventa) dias, ESTABELEÇA mecanismos eficazes de controle e relatório das atividades externas exercidas pelos servidores, a fim de comprovar a compatibilidade das tarefas com a jornada de trabalho remunerada;

iii) No prazo de 30 (trinta) dias, COMUNIQUE, por escrito e de forma fundamentada, a esta Promotoria de Justiça, as providências que serão adotadas para o cumprimento da presente recomendação ou as razões para o seu não acatamento. REQUISITA-SE, ainda, que Vossa Excelência providencie ampla divulgação desta Recomendação no sítio oficial da Câmara Municipal de Gameleira e a afixe em local de acesso público no prédio do Poder Legislativo.

Esclarece-se que o não atendimento à presente Recomendação, de forma injustificada, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, inclusive o ajuizamento de Ação Civil Pública por ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da Administração Pública.

REMETA-SE cópia desta Recomendação:

a) Ao Exmo. Presidente da Câmara de Vereadores de Gameleira, para conhecimento e cumprimento;

b) Ao Conselho Superior do Ministério Público, para conhecimento;

c) Ao CAO Patrimônio Público, para conhecimento e registro;

d) À Secretaria-Geral do Ministério Público para a devida publicação no Diário Eletrônico do MPPE.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gameleira, 21 de julho de 2025.

Nycole Sofia Teixeira Rego,
Promotor de Justiça de Gameleira.

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal no 7.347/85; Lei Federal no 8.625/93; e Lei Complementar Estadual no 12/94; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos: Notificado (a): MARIA LUCILENE MEDEIROS- Rua 13 de Maio, 219-A, centro- Tel: 98604-4731

1) Tomar ciência do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil;
2) Informo ainda, que da decisão de Arquivamento caberá recurso, nos termos do artigo 3º, § 2º, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, e artigo, 4º RESOLUÇÃO CNMP nº 174/2017, datada de 03 de julho de 2017, a ser dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 10(dez) dias, a partir da data que tomar ciência da decisão;
3) Segue cópia em anexo do Despacho de Arquivamento

Cortês, . 10 de julho de 2025

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01654.000.096/2021.

Recife, 10 de julho de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÉS**

**Procedimento nº 01654.000.096/2021 — Inquérito Civil
NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO**

01654.000.096/2021-0009

Inquérito Civil 01654.000.096/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Estadual nº 12/94; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos: Notificado (a): ELIANE MARIA DA CONCEIÇÃO ALBINO- Rua Largo da Emancipação, Nº 83- centro

1) Tomar ciência do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil;
2) Informo ainda, que da decisão de Arquivamento caberá recurso, nos termos do artigo 3º, § 2º, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, e artigo, 4º RESOLUÇÃO CNMP nº 174/2017, datada de 03 de julho de 2017, a ser dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 10(dez) dias, a partir da data que tomar ciência da decisão;
3) Segue cópia em anexo do Despacho de Arquivamento.

Cortês, . 10 de julho de 2025

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORATARIA Nº 01654.000.096/2021

Recife, 10 de julho de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÉS**

**Procedimento nº 01654.000.096/2021 — Inquérito Civil
NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO**

01654.000.096/2021-0010

Inquérito Civil 01654.000.096/2021

O Ministério Público do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal no 7.347/85; Lei Federal no 8.625/93; e Lei Complementar Estadual no 12/94; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos: Notificado (a): JOSEFA MARIA DA CONCEIÇÃO- Margens da PE 85, KM 26- 104A- 98704-6449.

1) Tomar ciência do ARQUIVAMENTO do Inquérito Civil;
2) Informo ainda, que da decisão de Arquivamento caberá recurso, nos termos do artigo 3º, § 2º, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, e Artigo, 4º RESOLUÇÃO CNMP nº 174/2017, datada

PORATARIA Nº 01654.000.096/2021 ..

Recife, 10 de julho de 2025

**MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÉS**

Procedimento nº 01654.000.096/2021 — Inquérito Civil

NOTIFICAÇÃO - CIENTIFICAÇÃO

01654.000.096/2021-0011

Inquérito Civil 01654.000.096/2021

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Crystiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO do Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de 03 de julho de 2017, a ser dirigido ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, no prazo de 10(dez) dias, a partir da data que tomar ciência da decisão;

3) Segue cópia em anexo do Despacho de Arquivamento

Cortês, . 10 de julho de 2025

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

PORTARIA N° 01781.000.189/2024

Recife, 15 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BOM JARDIM

Procedimento nº 01781.000.189/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01781.000.189/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Trata-se de uma Manifestação Audívia N° 1276467, onde denuncia que está havendo corrupção no Município de Machados, referente a contratação de indivíduos sem qualificação e a concessão de altos salários sem contraprestações, onde se destacaram 8 indivíduos em cargos onde eles não teriam qualificação: Cláudio Moizin da Silva, atualmente ocupante do cargo de diretor de transportes na prefeitura, acumula também o cargo de Enfermeiro no Programa Saúde da Família, mesmo não possuindo a escolaridade necessária para o exercício da profissão; Djalma Bezerra da Silva Júnior encontra-se lotado como técnico de enfermagem do PSF, porém não atende aos requisitos mínimos de escolaridade para ocupar o cargo; • Alexandre Manoel da Silva foi contratado em 01 de fevereiro de 2024 para o cargo de Vice Prefeito no município; • Gesiel Oliveira Gomes de Souza, apesar de ocupar o cargo de Assessor de Assuntos Institucionais e possuir um carro-pipa agregado à prefeitura, nunca estudou Direito, levantando suspeitas sobre a sua efetiva atuação; • Antônio Silvino Barbosa, aposentado, encontra-se lotado como Diretor do Departamento de Finanças do município; • Eduardo Henrique Marcolino Nunes, lotado como Diretor do desenvolvimento rural, o mesmo nunca foi visto exercendo a função, além da prática de nepotismo pois, seu pai é Secretário de agricultura, o senhor Edinaldo Marcolino Nunes; • João Soares de Moraes, o mesmo está lotado como Assessor especial, com uma gratificação de 58% no seu salário; • Viviane Reis da Silva, acumula o cargo de Assessor especial, com gratificação de 81%, não há registro que a mesma cumpra com suas obrigações de assessoria; Desta forma, o denunciante na manifestação, esta solicitando as devidas tomadas de medidas cabíveis, a fim de coibir essas práticas e garantir uma transparência e legalidade na gestão

INVESTIGADO:

Sujeitos: **ANTÔNIO SILVINO BARBOSA** e Município de Machados

REPRESENTANTE: ANÔNIMO

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Outras diligências:

1- Notifique-se Antônio Silvino Barbosa, Diretor do Departamento de Finanças do Município de Machados, dando-lhe conhecimento do teor do presente procedimento, assim como solicitando esclarecimentos sobre as atividades públicas, que desenvolve no Município de Machados, devendo ser apresentado cópia da sua portaria de nomeação para exercício do cargo que ocupa ou ocupou, nos últimos 06 meses, assim como documentos (notas de empenho, despachos, decisões, atos administrativos e outros expedientes) assinados pelo investigado, que demonstrem o efetivo exercício da função pública no Município de Machados no transcurso, dos últimos 06 meses.

Prazo de 20 dias.

Cumpre-se.

Bom Jardim, 15 de julho de 2025.

Rodrigo Amorim da Silva Santos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA N° 01877.000.271/2025

Recife, 21 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.271/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01877.000.271/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

OBJETO: Acompanhar a situação de vulnerabilidade social e risco da Sra. Elizete Maria da Silva, localizada na Rua Antônio Conselheiro, nº. 55, bairro Vila Mocó, nesta cidade de Petrolina/PE.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde

erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: "I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias";

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º, III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução nº. 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretaria Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. Designe reunião com a Secretaria de Saúde, com o Centro de Zoonoses, com a Proteção Animal e com a Secretaria de Serviços Públicos e Defesa Civil para tratar sobre as questões suscitadas na última reunião.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotoria de Justiça da proximidade de seu término, para

adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 21 de julho de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.289/2025

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.289/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01877.000.289/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988 assegura, no art. 205, o direito à educação como um direito social fundamental, e no art. 208, III, prevê o atendimento educacional especializado às pessoas com deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino;

CONSIDERANDO que o art. 227 da Constituição Federal impõe à família, à sociedade e ao Estado o dever de assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à educação, à dignidade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia e discriminação;

CONSIDERANDO que o art. 4º do Estatuto da Criança e do Adolescente impõe ao Estado o dever de assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos fundamentais referentes à vida, à saúde, à educação e à dignidade, especialmente para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade;

CONSIDERANDO que o art. 28 do Estatuto da Pessoa com Deficiência estabelece como dever do Estado a oferta de educação inclusiva em todos os níveis e modalidades de ensino, vedada qualquer forma de exclusão do estudante com deficiência do sistema educacional regular sob a alegação de deficiência;

CONSIDERANDO que o mesmo dispositivo (art. 28, §1º, da Lei nº 13.146/2015) assegura a adoção de práticas pedagógicas inclusivas, apoio e recursos de acessibilidade, bem como a disponibilização de profissionais de apoio escolar, quando necessário;

CONSIDERANDO o art. 3º, IV e V, da Lei nº 13.146/2015, que conceitua discriminação como toda forma de distinção, restrição ou exclusão por motivo de deficiência, inclusive por negligéncia ou omissão institucional, comprometendo direitos e liberdades fundamentais;

CONSIDERANDO o conteúdo da Notícia de Fato nº. 01877.000.289/2025, que dá conta da denúncia do Sr. Francisco Lino Dias sobre tratamento indiferente, insensível e potencialmente discriminatório contra sua filha, Kimberly Rihanna de Amorim Dias, estudante diagnosticada com condições do espectro autista e transtornos mentais diversos, matriculada no Colégio da Polícia Militar de Petrolina;

CONSIDERANDO a suposta ausência de medidas pedagógicas adaptadas, a recusa tácita de mudança de turma e a atuação insensível de agentes da instituição militar de ensino diante de episódios de colapso psíquico da aluna;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO o papel institucional do Ministério Públco na tutela coletiva dos direitos das pessoas com deficiência, visando garantir a implementação de políticas públicas educacionais inclusivas e a responsabilização de eventuais omissões estatais;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e seguintes, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco c/c art. 8º da Resolução nº. 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

acompanhamento individualizado da efetivação do direito à educação da adolescente KIMBERLY RIHANNA DE AMORIM DIAS, com ênfase na adoção de medidas concretas por parte do Colégio da Polícia Militar de Petrolina para garantir um ambiente inclusivo, adaptado e não discriminatório. E, em sucessivo, DETERMINO:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania e ao CAOP Direito Humano à Educação, Conselho Superior do Ministério Públco para conhecimento e encaminhe regrapografia ao Secretário-Geral do Ministério Públco para publicação em Diário Oficial Eletrônico;

2. A requisição, à Direção do Colégio da Polícia Militar, de:

- a) Plano Educacional Individualizado (PEI) atualizado;
- b) Relatórios psicopedagógicos e medidas de adaptação adotadas;
- c) Relação de profissionais especializados alocados para acompanhamento da aluna;

3. O agendamento de reunião com os responsáveis legais da adolescente;

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotora de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Cumpre-se.

Petrolina, 22 de julho de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

conforme previsto no art. 225 da Constituição Federal, impondo-se ao Poder Públco o dever de defesa e preservação do meio ambiente para as presentes e futuras gerações;

CONSIDERANDO que a Lei Complementar nº. 140/2011, em especial seus arts. 8º a 17, disciplina a cooperação entre os entes federativos na proteção ambiental,

atribuindo aos Municípios a responsabilidade pelo licenciamento de atividades com impacto local, desde que possuam órgão ambiental capacitado;

CONSIDERANDO que o licenciamento ambiental é instrumento essencial da Política Nacional de Meio Ambiente (Lei nº 6.938/1981, art. 9º, IV), devendo observar critérios técnicos rigorosos, proporcionalidade com o impacto ambiental e regularidade documental;

CONSIDERANDO que a função de fiscalização ambiental configura exercício do poder de polícia e exige formação técnica, imparcialidade funcional e cumprimento de normas procedimentais, sob pena de nulidade dos atos e eventual responsabilização civil e administrativa, conforme previsto no art. 17 da mesma Lei Complementar;

CONSIDERANDO que a Resolução CONAMA nº. 237/1997 exige que os órgãos licenciadores disponham de corpo técnico capacitado, infraestrutura compatível, e assegurem publicidade e transparência em seus atos;

CONSIDERANDO que diversos empreendimentos licenciados no município de Petrolina, inclusive em áreas urbanas e de expansão agroindustrial, têm causado danos ambientais significativos — como supressão de vegetação nativa, assoreamento de cursos d'água, poluição sonora, lançamento de efluentes irregulares e ocupação de Áreas de Preservação Permanente (APPs), conforme já noticiado em representações a este órgão ministerial;

CONSIDERANDO que houve diversas expedições de licenças ambientais com base em processos administrativos precários, instruídos por servidores comissionados

sem a devida habilitação técnica ou sem emissão de laudos e pareceres ambientais, fragilizando a legitimidade do ato administrativo e a segurança jurídica dos atos sancionatórios decorrentes;

CONSIDERANDO que o Município de Petrolina, mesmo com significativa expansão urbana e vocação econômica voltada à agroindústria irrigada, ainda carece de estrutura institucional sólida para exercer plenamente o poder de polícia ambiental, em especial no tocante à fiscalização e controle de empreendimentos com significativo potencial poluidor;

CONSIDERANDO que os autos do Procedimento Administrativo nº. 01877.000.143/2022 revelaram inconsistências e indícios de irregularidades nos atos de licenciamento ambiental e de fiscalização promovidos pela Agência Municipal de Meio Ambiente de Petrolina – AMMA, tais como: a) Ausência de relatórios técnicos e laudos de constatação prévio à lavratura de autos de infração; b) Falta de clareza quanto à formação e habilitação técnica dos servidores que exercem funções fiscalizatórias; c) Publicidade deficiente dos atos de licenciamento; d) Limitações operacionais para uso da Plataforma SIG – Sistema de Gestão Ambiental;

CONSIDERANDO que a AMMA tem operado com reduzido número de servidores efetivos e estrutura deficiente, conforme apurado no PAI nº. 01877.000.143 /2022, não havendo comprovação de plano concreto de reestruturação institucional;

CONSIDERANDO que, conforme verificado no procedimento originário, há deficiência na publicidade dos atos de licenciamento ambiental, em descumprimento ao princípio da transparência ativa e à Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), o que compromete o controle social e a participação da sociedade civil;

CONSIDERANDO que o uso da plataforma SIG ou sistema equivalente para gestão ambiental não tem sido implementado de forma satisfatória, limitando a rastreabilidade e a integridade das informações ambientais do município;

CONSIDERANDO que, na data de ontem (17 de julho de 2025), o Congresso Nacional aprovou o chamado "PL da Devastação", formalmente o Projeto de Lei nº. 2.159/2021, que altera o marco regulatório de licenciamento ambiental no Brasil ao

PORTARIA Nº 01877.000.857/2025

Recife, 21 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.857/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01877.000.857 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça infra-assinada, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, pelo art. 25, inciso IV, alínea "b", da Lei nº 8.625/1993, pelo art. 6º, inciso XX da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, e em conformidade com o disposto na Resolução CNMP nº. 174/2017 e na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019,

CONSIDERANDO que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, CF/88), cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção do meio ambiente (art. 129, III, CF/88);

CONSIDERANDO que o direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado é direito fundamental de todos,

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituir instrumentos como a Licença por Adesão e Compromisso (LAC) e a Licença Ambiental Especial (LAE), permitindo autorizações automáticas via autodeclaração e flexibilizando os procedimentos de análise técnica, inclusive para empreendimentos considerados de alto risco ambiental;

CONSIDERANDO que referido projeto tem sido amplamente criticado por ambientalistas e entidades científicas, como Observatório do Clima, WWFBrasil e SBPC, por representar um grave retrocesso à legislação ambiental vigente, diminuir a obrigatoriedade de estudos técnicos prévios e comprometer a fiscalização eficaz dos empreendimentos; CONSIDERANDO que a eventual sanção e entrada em vigor do aludido PL, que reformula o marco do licenciamento ambiental em âmbito nacional, tende a agravar os vícios já identificados na estrutura da AMMA, ao ampliar hipóteses de licenciamento por autodeclaração (LAC), reduzir o controle técnico prévio dos empreendimentos, e atribuir maior responsabilidade executiva ao ente municipal, mesmo em contextos de manifesta incapacidade institucional para exercer o poder de polícia ambiental com legalidade e eficiência;

CONSIDERANDO que, neste novo cenário regulatório, a ausência de corpo técnico efetivo e capacitado, associada à fragilidade dos procedimentos internos da

AMMA, aumenta exponencialmente o risco de danos ambientais irreversíveis, de nulidade de licenças emitidas e de lesão ao patrimônio ambiental e ao interesse público local;

CONSIDERANDO ainda a necessidade de aprofundar a apuração sobre a efetividade, legalidade e conformidade dos procedimentos administrativos ambientais adotados pela AMMA no exercício de suas competências legais,

RESOLVE INSTAURAR o Procedimento Administrativo de Acompanhamento de Instituição (PAI) nº. 01877.000.857/2025, para acompanhar e fiscalizar a legalidade e a efetividade dos procedimentos de licenciamento ambiental, lavratura de autos de infração, formação técnica dos agentes fiscalizadores, uso de plataforma SIG e publicidade/transparéncia dos atos da Agência Municipal de Meio Ambiente de Petrolina – AMMA, tendo por escopo avaliar a conformidade da atuação da AMMA com as normas legais e técnicas vigentes, bem como identificar eventuais falhas estruturais, administrativas ou procedimentais que possam comprometer o interesse público ambiental e a proteção dos recursos naturais no território do município de Petrolina. E, para tanto, DETERMINO desde logo as seguintes providências:

I – Expeçam-se ofícios à AMMA e ao Município de Petrolina (Procuradoria-Geral do Município) requisitando:

a) Relação nominal atual dos servidores que atuam na lavratura de autos de infração e instrução de processos de licenciamento, com indicação da formação técnica, vínculo funcional e habilitação junto aos Conselhos Profissionais;

b) Cópia dos 10 (dez) últimos processos de licenciamento ambiental finalizados, acompanhados de relatórios técnicos, pareceres, laudos e respectivas publicações;

c) Relação dos autos de infração lavrados nos últimos dois anos, com cópia integral dos 5 (cinco) últimos lavrados;

d) Relatório circunstanciado sobre o funcionamento da plataforma SIG ou outro sistema eletrônico de gestão ambiental, bem como os meios de divulgação utilizados;

e) Informações sobre medidas adotadas para garantir a publicidade e transparéncia dos atos de licenciamento, incluindo publicações em Diário Oficial, site institucional ou outros meios.

O presente procedimento terá duração inicial de 01 (um) ano, prorrogável por igual período mediante despacho fundamentado. Dê-se ciência à Direção da AMMA, ao Prefeito Municipal e ao CAOP Meio Ambiente acerca da instauração deste PAI.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Petrolina, 21 de julho de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01877.000.866/2025

Recife, 21 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3º PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

Procedimento nº 01877.000.866/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01877.000.866/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Pessoa Idosa e Pessoa com Deficiência, que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, pelos art. 8º, §1º, da Lei nº. 7.347/85, art. 74, I, da Lei nº. 10.741/2003 – Estatuto do Idoso –, no art. 3º, da Lei nº. 7.853/89 c/c Lei nº. 13.146/15 – Estatuto da Pessoa com Deficiência –, art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994, com as alterações posteriores, e conforme a Resolução RES-CSMP nº. 003/2019;

OBJETO: Apurar as circunstâncias da situação de vulnerabilidade e risco vivenciada pela pessoa Idosa, Orivaldo de Souza Santos, residente e domiciliado nesta cidade de Petrolina.

INVESTIGADO: Jackson de Oliveira Santos, residente na Av. Terezinha Campos, nº. 326, João de Deus, nesta cidade de Petrolina;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal elevou o Ministério Público à categoria de instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado,

incumbindo-lhe da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo ao Ministério Público a tutela dos interesses das pessoas idosas (CR/88; art. 127);

CONSIDERANDO que a Carta Magna, em seus arts. 127 e 129, II, estabelecem que o Ministério Público é instituição incumbida da defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, cabendo-lhe zelar pelo efetivo respeito dos poderes públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição Federal, incluindo as ações e os serviços de saúde erigidos pelo art. 197, do Texto Magno;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público expedir notificações nos procedimentos de sua competência, requisitando informações e documentos para instruí-los, na forma da lei complementar respectiva;

CONSIDERANDO que as atribuições da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina estão fixadas na Resolução RES-CPJ nº. 004/05, sendo as seguintes: “I – Promover e defender os direitos humanos da pessoa idosa, visando à proteção dos interesses individuais indisponíveis, individuais homogêneos, coletivos e difusos, especialmente daqueles em situação de risco; II – Zelar pela correta aplicação das normas relativas à pessoa idosa, garantindo o seu bem-estar, a sua integridade social e a não ocorrência de ameaças e violações aos seus direitos; III – Inspecionar mensalmente entidades públicas e particulares que prestem serviços de atendimento à pessoa idosa, adotando as providências cabíveis; IV – Fiscalizar a implantação e execução das Políticas Públicas destinadas às pessoas idosas e a correta aplicação de seus recursos, promovendo as medidas extrajudiciais e judiciais necessárias”;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo também é destinado a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, consoante art. 8º,

III, da RES-CSMP nº. 003/2019, o qual, neste caso em análise, tem caráter de investigação cível e/ou criminal de determinada pessoa, em função de ilícito específico;

CONSIDERANDO a necessidade de continuar investigando as circunstâncias da notícia trazida a conhecimento do Parquet sobre suspeita de violência praticada contra pessoas idosas;

CONSIDERANDO que a violência contra o idoso consistente em qualquer ação ou omissão praticada em local público ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

privado, que lhe cause morte, dano ou sofrimento físico e psíquico, consoante art. 19 da Lei nº. 10.741/03;

CONSIDERANDO que é obrigação do Estado, garantir à pessoa idosa a liberdade, o respeito e a dignidade, como pessoa humana e sujeito de direitos civis, políticos, individuais e sociais, garantidos na Constituição e nas leis, conforme art. 10, do Estatuto do Idoso, assim como compete ao poder público garantir a dignidade da pessoa com deficiência ao longo de toda a vida, consoante art. 10, do Estatuto da Pessoa com Deficiência;

RESOLVE:

Com espeque no art. 8º e ss, da Resolução nº 174, de 04 de julho de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público c/c art. 8º da Resolução n.º 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019 do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO determinando à Secretaria

Extrajudicial de Petrolina que:

1. Efetue a comunicação da instauração do Procedimento Administrativo ao CAOP Defesa da Cidadania, Conselho Superior do Ministério Público para conhecimento e encaminhe reprografia ao Secretário-Geral do Ministério Público para publicação em Diário Oficial Eletrônico;
2. À Assessoria a fim de minutar medida protetiva extrajudicial em favor da pessoa idosa, indicando ILPI para qual será encaminhada para a sua proteção.

Por fim, observe-se também a Secretaria desta Promotoria de Justiça o prazo máximo de 1 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, para duração do presente Procedimento, conforme previsto na Resolução RES-CSMP nº. 003/2019, em seu artigo 11, devendo cientificar esta Promotoria de Justiça da proximidade de seu término, para adoção das medidas cabíveis.

Petrolina, 21 de julho de 2025.

Rosane Moreira Cavalcanti,
Promotora de Justiça.

será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA);

4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) manifestação da senhora MONIQUE JESSICA MARIA DA SILVA, através de representação do Conselho Tutelar do Recife RPA 3A, em 08.04.2025, narrando dificuldades em matricular seu filho, a estudante H. L. S. S., nascida em 18.03.2021, em uma creche municipal próxima à sua residência, com relação ao 1º semestre do ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife;

6) a ausência de qualquer resposta da SIORE à Diligência n. 01891.001.445/2025- 0001, enviada em 24.04.2025;

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a possibilidade de matrícula do infante em questão em creche próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias;

3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital.

Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.001.445/2025

Recife, 14 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.445/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.445/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: E-mail Conselho Tutelar RPA 3B - Ofício nº: PE202500005468 - MONIQUE JESSICA MARIA DA SILVA - VAGA MUNICIPAL

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família,

PORTARIA Nº 01891.001.603/2025

Recife, 14 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.001.603/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.001.603/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 2414413 - 1 vaga creche - Representação de Assistente Social do Instituto Pipa - Julia Hanny

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 MPPE

Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988); 3) o acesso ao ensino obrigatório e gratuito é direito público subjetivo (art. 208, § 1º, da CF/1988), devendo ser assegurado em escola próxima da residência da parte infante (art. 53-inciso V do ECA); 4) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta);

5) representação de Assistente Social do Instituto Pipa, a Sra. Julia Hanny, através do email funcional desta Promotoria de Justiça, em 13.05.2025, narrando dificuldades em matricular a estudante L. V. W. D., nascida em 11.10.2023, em uma creche municipal próxima à sua residência, com relação ao ano letivo de 2025, mesmo após ter procurado diretamente o SIORE (Setor Interno de Ordenamento de Rede) da SEDUC (Secretaria de Educação) Recife;

6) a ausência de qualquer resposta do SIORE à Diligência n. 01891.001.603/2025- 0002 (evento 0015).

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências pela Secretaria /Assessoria Ministerial:

1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;

2) oficiar à SEDUC Recife, encaminhando cópia das manifestações da parte denunciante e dos documentos anexos, bem como desta Portaria, requisitando pronunciamento resolutivo a respeito, inclusive sobre a matrícula da infante em questão na Creche Escola Vovó Mariinha ou outra creche próxima da sua residência, no prazo de até 20 (vinte) dias; 3) informar, de ordem, à parte denunciante as providências adotadas, até o momento;

4) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 14 de julho de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01891.002.306/2025

Recife, 11 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.306/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 01891.002.306 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições com o fim de investigar o presente:

OBJETO: manifestação audívia nº 2685639 - denúncia anônima sobre precariedades na infraestrutura, e irregularidades administrativas, na Faculdade Santa Helena.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instituição.

3) anotar na tabela de procedimentos das PJ's de Educação da Capital. Cumpra-se.

Recife, 11 de julho de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.739/2025

Recife, 9 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.739/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas 01891.002.739/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Acompanhar as reformas estruturais no âmbito das EREM Assis Chateaubriand, ETE João Bezerra e Escola Luís de Camões, todas no Recife.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) é dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão (art. 227, caput, da CF/1988, e art. 4º, caput, do ECA);

4) o ensino será ministrado com base na garantia de padrão de qualidade, sendo assegurado constitucionalmente, como garantia, o direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 206-incisos VII e IX da CF/1988);

5) a condição do Ministério Públco de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-inciso II da Magna Carta).

5) as peças informativas e a Promoção de Arquivamento do PAP n. 01891.000.644/2022 em 16.06.2025, tendo em vista que, ao longo da instrução procedural, restou demonstrado que apesar dos esforços empreendidos desde 2022, não foram

sequer iniciadas as reformas infraestruturais nas referidas escolas estaduais, sendo necessária a continuidade do acompanhamento desta política pública, em sede de novo procedimento administrativo, com objeto próprio para tal escopo;

6) a necessidade de acompanhar as reformas estruturais no âmbito das EREM Assis Chateaubriand, ETE João Bezerra e Escola Luís de Camões, todas no Recife.

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) designar audiência ministerial presencial com a Secretaria Estadual de Educação de Pernambuco (SEE-PE), a ser realizada no dia 19.08.2025, às 10h00min.

Cumpra-se.

Recife, 09 de julho de 2025.

Maxwell Anderson de Lucena Vignoli,
Promotor de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTARIA Nº 01891.002.952/2025

Recife, 21 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)
Procedimento nº 01891.002.952/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01891.002.952/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 129, III e VI, da CF/88, 7º, I, da Lei Complementar nº 75/93, 26, I e 27, da Lei nº 8.625/93, e na Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27/02/2019 e Resolução nº 174, de 04/07 /2017, do Conselho Nacional do Ministério Públco;

OBJETO: acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança A. C. C. C., na Escola Municipal Chico Mendes

CONSIDERANDO o teor da manifestação formulada perante a Ouvidoria do MPPE pela Sra. MARIA CLESSIA CORREIA, relatando que a estudante A. C. C. C., nascida em 06/08/2018, diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista - TEA, Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade - TDAH, TOD e retardos mentais leves se encontra matriculado na Escola Municipal Chico Mendes sem o devido acompanhamento em sala de aula que necessita;

CONSIDERANDO o disposto no art. 227, da CF/88, “É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão”;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais insertas no art. 208: “O dever do Estado com a educação será efetivado mediante garantia de: [...] III – atendimento educacional especializado ao portadores de deficiência, preferencialmente na rede regular de ensino; § 2º O não-oferecimento do ensino

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

obrigatório pelo Poder Público, ou sua oferta irregular, importa responsabilidade da autoridade competente;"

CONSIDERANDO que a Lei nº 9.394/96 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação, na mesma toada, prevê no seu art. 4º, III, como dever do Estado: "atendimento educacional especializado gratuito aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, transversal a todos os níveis, etapas e modalidades, preferencialmente na rede regular de ensino";

CONSIDERANDO a imprescindibilidade de decretação do sigilo na tramitação do procedimento ora instaurado, como forma de preservação da intimidade da criança envolvida, consoante determinação positivada no artigo 17 da Lei nº 8096 /90 (Estatuto da Criança e do Adolescente) e, analogamente, no art. 26 da RES-CSMP nº 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, III, da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação da Notícia de Fato e do Procedimento Administrativo, autorizando o manuseio do último para: ... "III- apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento;

RESOLVE, com fulcro no artigo 8º e segs., da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, com a responsabilização do(s) agente(s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registre-se a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "acompanhar regular oferta dos serviços de educação inclusiva à criança A. C. C. C., na Escola Municipal Chico Mendes";

2- Assegure-se o sigilo na tramitação do presente procedimento, sem necessidade de abertura de novo DP;

3- Oficie-se à SEDUC Recife, encaminhando-lhe cópia desta portaria, da manifestação e dos documentos de identificação, requisitando que apresente as medidas administrativas adotadas a fim de garantir o pleito da Sra. MARIA CLESSIA CORREIA, em relação aos serviços de educação inclusiva ofertados à estudante A. C. C. C., nascida em 06/08/2018, matriculada na Escola Municipal Chico Mendes, notadamente a disponibilização de AADEE para acompanhá-la em sala de aula, no prazo de 20 (vinte) dias;

4 - Cientifique-se a denunciante, a CGMP, ao CSMP e ao CAO Educação a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publique-se a portaria do DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 21 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA Nº 01891.002.988/2025

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.988/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.002.988/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar irregularidades na oferta de educação inclusiva no âmbito da Escola Municipal Santa Maria

CONSIDERANDO as peças informativas do PA Nº 01891.002.725/2022, máxime o teor do o Relatório de Averiguação Pedagógica Nº 041/2022 pela equipe pedagógica deste MPPE, em que restou consignado que "seis turmas da EM Santa Maria estão fora dos parâmetros indicados pelos normativos que organizam a proporcionalidade entre estudantes e profissionais de educação no Sistema Municipal de Ensino do Recife";

CONSIDERANDO que houve a lotação de novos profissionais de apoio no âmbito da Escola Municipal Santa Maria; porém, remanesce a necessidade de mais auxiliares, dado o quantitativo de estudantes com nível de suporte pedagógico na unidade que necessitam de auxílio para as suas atividades (vide NOTA TÉCNICA Nº 109 /2025 - SEDUC/RECIFE).

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 3º, incisos XIII, da LDB);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Público, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Público nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar irregularidades na oferta de educação inclusiva no âmbito da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

 Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Escola Municipal Santa Maria";

3- Oficiar à SEDUC/RECIFE, encaminhando cópia integral dos autos, inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento atualizado cerca das medidas administrativas tomadas, para sanear as irregularidades referentes à ausência de prestação dos serviços de educação inclusiva ao quantitativo atual de estudantes com deficiência no âmbito da Escola Municipal Santa Maria, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

5- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

medidas administrativas frente à situação escolar dos estudantes (vide expedientes supramencionados); porém, remanesce a necessidade de suprir as irregularidades apontadas no Relatório de Averiguação Pedagógica N° 003/2024, da equipe técnica de pedagogia do MPPE;

CONSIDERANDO que o ensino será ministrado com base na garantia do direito à educação e à aprendizagem ao longo da vida (art. 3º, incisos XIII, da LDB);

CONSIDERANDO que é dever do Estado, da família, da comunidade escolar e da sociedade assegurar educação de qualidade à pessoa com deficiência, colocando-a a salvo de toda forma de violência, negligéncia e discriminação (art. 27, parágrafo único, do Estatuto da Pessoa com Deficiência);

CONSIDERANDO o disposto no art. 14 da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do MPPE, que disciplina, no âmbito do Ministério Públco, a instauração e a tramitação do Inquérito Civil, autorizando o seu manuseio para: ... "apurar fato que possa autorizar a tutela dos interesses ou direitos a cargo do Ministério Públco nos termos da legislação aplicável, servindo como preparação para o exercício das atribuições inerentes às suas funções institucionais";

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de efetuar diligências e produzir provas para o deslinde da questão, vez que os elementos trazidos ainda são insuficientes para a formação do convencimento.

RESOLVE, com fulcro no artigo 14 e segs., da Resolução RES-CSMP no 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, com a responsabilização do(s) agente (s) envolvido(s), se for o caso, devendo o Cartório desta Promotoria de Justiça adotar, desde logo, as seguintes providências:

1- Registrar a presente portaria no Sistema Extrajudicial Eletrônico do MPPE - SIM, constando como objeto do procedimento administrativo ora instaurado "apurar denúncia de irregularidades na oferta de educação inclusiva a estudantes da rede pública de ensino recebidos pelo Centro de Acolhimento Instituto Acolher";

3- Oficiar à SEDUC/RECIFE e à SEE/PE, encaminhando cópia integral dos autos (incluso o Relatório de Averiguação Pedagógica n. 003/2024 - evento 003), inclusive desta Portaria, requisitando pronunciamento acerca das recomendações instadas no relatório técnico, quanto às medidas para a garantia da prestação dos serviços de educação inclusiva aos estudantes recebidos no Instituto Acolher, no prazo de até 20 (vinte) dias;

4- Oficiar ao Instituto Acolher, encaminhando cópia integral dos autos, requisitando informações acerca de estudantes que estejam sem a prestação adequada dos serviços de educação inclusiva, no prazo de 20 (vinte) dias;

5- Cientificar à CGMP, ao CAO Educação e ao CSMP a respeito da instauração do presente procedimento;

6- Publicar a portaria no DOE (eletrônico).

Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Gilka Maria Almeida Vasconcelos de Miranda,
Promotora de Justiça, em exercício cumulativo.

PORTRARIA N° 01891.002.999/2025

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA
CAPITAL (EDUCAÇÃO)

Procedimento nº 01891.002.999/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.002.999/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça signatária, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar denúncia de irregularidades na oferta de educação inclusiva a estudantes da rede pública de ensino recebidos pelo Centro de Acolhimento Instituto Acolher

CONSIDERANDO as peças informativas do PA N° 01891.001.218/2022, máxime o Relatório de Averiguação Pedagógica N° 003/2024 da equipe pedagógica deste MPPE, em que restou consignada a existência de irregularidades quanto às demandas dos estudantes acolhidos, dentre as quais a notícia de que 4 (quatro) jovens acolhidos não estão matriculados em escolas, sendo que 3 (três) demandam avaliação interdisciplinar para que se avalie a possibilidade do Atendimento Pedagógico Domiciliar ou em Classe Hospitalar, além de que 4 (quatro) estudantes acolhidos não têm apoio escolar e 3 (três) estudantes não estão frequentando as salas regulares de aula por falta de apoio escolar, e que todos os alunos que estão sem frequentar a sala de aula estudam na Escola Estadual Senador Novaes Filho;

CONSIDERANDO que as Secretarias de Educação do Estado e do Município, por sua vez informaram que tomaram as medidas para a regularização da situação dos estudantes, mediante os expedientes Despacho - 827 SEE-PE (em que há a comunicação de que os estudantes C. S. S., J. E. F. e M. I. G. estão com apoio escolar) e Ofício N° 554 /2023 SEDUC/RECIFE (em que há disponibilização de vaga para a estudante Y. L. A. L.), e que, na data de 30/06/2025, ainda, a SEE-PE informou que os alunos C. S. S. e J. E. F. estão sendo acompanhados pela profissional de apoio escolar Paula Maria Santana da Silva;

CONSIDERANDO que as pastas municipal e estadual tomaram

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:**
Renato da Silva Filho

**SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:**
Hélio José de Carvalho Xavier

**SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:**
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marcos Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº 01891.003.028/2025**Recife, 22 de julho de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (EDUCAÇÃO)**

Procedimento nº 01891.003.028/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 01891.003.028/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: apurar notícia sobre a retirada de cartaz antirracista do SIMPERE por Vereador em escola pública do Recife/PE.

Considerando os seguintes fatos/fundamentos jurídicos:

1) toda a pessoa deve ter direito à educação. A educação deve visar ao pleno desenvolvimento da personalidade humana e do sentido da sua dignidade e reforçar o respeito pelos direitos da pessoa humana e das liberdades fundamentais. A educação deve habilitar toda a pessoa a desempenhar um papel útil numa sociedade livre, promover compreensão, tolerância e amizade entre todas as nações e grupos, raciais, étnicos e religiosos, e favorecer as atividades das Nações Unidas para a conservação da paz (art. 13 do Pacto Internacional dos Direitos Econômicos, Sociais e Culturais da ONU);

2) a educação, direito de todos e dever do Estado e da família, será promovida e incentivada com a colaboração da sociedade, visando ao pleno

desenvolvimento da pessoa, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho (art. 205 da CF/1988);

3) os princípios da liberdade de aprender e divulgar o pensamento, a arte e o saber, e do pluralismo de ideias e de concepções pedagógicas (art. 205, incisos II e III, da CF/1988);

4) o ensino será ministrado com base no princípio da gestão democrática do ensino público (art. 206, inciso VI, da CF/1988);

5) a obrigatoriedade do estudo da história e cultura afro-brasileira nos estabelecimentos de ensino fundamental e de ensino médio, públicos e privados, com inclusão de diversos aspectos da história e da cultura que caracterizam a formação da população brasileira (art. 26-A, caput e § 1º, da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB, Lei nº 9.394/1996);

6) conforme a LDB, o ensino será ministrado com respeito à liberdade e apreço à tolerância (art. 3º, inciso IV); os sistemas de ensino terão liberdade de organização (art. 8º, § 2º), além de que o ensino fundamental terá por objetivo a formação básica do cidadão mediante o fortalecimento dos vínculos de família, dos laços de solidariedade humana e de tolerância recíproca em que se assenta a vida social (art. 32, inciso IV);

7) a condição do Ministério Público de legitimado universal para a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, da CF/1988), atuando também como Ombudsman em defesa da educação (art. 129-ínciso II da Magna Carta);

8) notícias publicadas nos sítios da Câmara de Vereadores do Recife (<https://www.recife.pe.leg.br/comunicacao/noticias/2025/05/vereadores-criticam-retirada-de-material-do-simpere-em%20escola>. Acesso em: 22 jul. 2025) e do Sindicato Municipal dos Profissionais de Ensino da Rede Oficial do Recife - SIMPERE (Disponível em: <https://simpere.org.br/2025/06/30/nota-de-repudio-o-simpere-nao-se-intimida/>. Acesso em: 22 jul. 2025), narrando, em suma, que, em maio de 2025, o Vereador Eduardo Moura (Partido NOVO), no âmbito da ESCOLA MUNICIPAL ANITA PAES BARRETO, no Recife, teria retirado, sem autorização da gestão escolar e invocando sua condição de Parlamentar, um cartaz/bandeira do SIMPERE com os seguintes dizeres: "Por uma educação antirracista";

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das

seguintes providências pela Secretaria Ministerial, a fim de esclarecer plenamente os fatos e adotar as medidas cabíveis, à luz da legislação vigente:

- 1) encaminhar cópia desta portaria para publicação no Diário Oficial do MPPE;
- 2) encaminhar cópia desta Portaria ao CAO Educação, ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE (para ciência);
- 3) oficiar à Secretaria de Educação (SEDUC) do Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, e requisitando pronunciamento a respeito dos fatos (dentre outras informações, juntar foto do cartaz/bandeira em questão, e informar onde ele estava exposto bem como as condições e a forma como tal objeto foi retirado do recinto escolar), no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 4) oficiar ao SIMPERE, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, e requisitando pronunciamento a respeito dos fatos narrados, no prazo de até 20 (vinte) dias;
- 5) oficiar à Comissão de Educação, Cultura, Turismo e Esportes da Câmara Municipal do Recife, encaminhando cópia do inteiro teor deste procedimento, inclusive desta portaria, e requisitando pronunciamento a respeito dos fatos narrados, inclusive informando se existe, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, alguma investigação envolvendo a EM Anita Paes Barreto e se foi aprovada, no mês de maio de 2025, alguma inspeção na referida unidade escolar, pelos seus membros, no prazo de até 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Salomao Abdo Aziz Ismail Filho,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 01917.000.109/2025**Recife, 14 de julho de 2025****MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO****1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA**

Procedimento nº 01917.000.109/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01917.000.109/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/88, na Lei nº 7.347/85, 25, na Lei nº 8.625/93, na L.C nº 12/94, na Resolução RES CSMP nº 003/2019, e na Lei nº 8069/90; instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente **OBJETO:** Ficha de Notificação Compulsória descrevendo possíveis maus tratos de Moisés Antônio de Barros.

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988 e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos interesses e direitos de crianças adolescentes, promovendo as medidas necessárias para sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO a ampla gama de atribuições do Ministério Público no tocante à defesa dos direitos da Infância e Juventude, de acordo com a Constituição Federal e o Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que a situação demanda acompanhamento de medidas de proteção de criança/adolescente, ou seja, da tutela

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE

Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

de interesses individuais indisponíveis, a teor do inciso III do art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019;

INSTAURADO o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, promovam-se as diligências indispensáveis à instrução do feito, ficando determinada, desde logo, a adoção das seguintes providências:

1. Aguarde-se por 10 dias para a devolutiva dos expedientes enviados ao CREAS e ao Conselho Tutelar;
2. Em seguida, com ou sem resposta, de tudo se certifique e me voltem conclusos;
3. Comunique-se sobre a portaria de instauração ao CAOPIJ, ao CSMP e à CGMP.
4. Encaminhe-se cópia da presente portaria à Subprocuradoria-Geral de Justiça, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado.

Expedientes necessários.

Cumpre-se.

Olinda, 14 de julho de 2025.

Liliane Asfora Cunha Cavalcanti da Fonte,
Promotora de Justiça.

Paulista, 01 de junho de 2025.

Mirela Maria Iglesias Laupman,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 01973.000.076/2025

Recife, 8 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria da Saúde e da Pessoa Idosa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.076/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº 01973.000.076/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa T. M. do N., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Públco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES nº. 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº. 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

PORTARIA Nº 01973.000.021/2025

Recife, 1 de junho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.021/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.021/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, instaura o presente Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Cuida-se de correio eletrônico remetido pela Central de Inquéritos de Paulista/PE encaminhando denúncia formulada por anônimo perante Central de Atendimento da Ouvidoria Nacional do Ministério da Mulher, da Família e dos Direitos Humanos – Disque 100/Ligue 180, PROTOCOLO DO ATENDIMENTO nº. 3139763, por meio da qual se relata suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada por três pessoas idosas de nomes não identificados, residentes à Rua Bonfim, nº 180, Nossa Senhora da Conceição, Paulista/PE (ponto de referência: na entrada do Mercadinho Canaã, sentido canal). Observe-se: "Demandante informa que três idosos alugaram uma casa, essa casa está insalubre, tem o cheiro forte de urina, às vítimas não consegue se higienizar, não tem ajuda ou auxílio, a comunidade não conhece e não tem contato com familiares das vítimas, que estão em situação precária, precisando de ajuda, Acrescenta que comidas ficam no chão e no colchão e vítimas não tem alimentação.."
(sic)

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências:

Aguarde-se o decurso do prazo dos expedientes em aberto.

Cumpre-se.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lira - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH), preferencialmente por correio eletrônico, solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita à pessoa idosa T. M. do N., considerando o teor do relato descrito na denúncia, e informe, mediante relatório circunstanciado:

- a) se a pessoa idosa em liça se encontra EFETIVAMENTE em situação de vulnerabilidade e qual é sua situação familiar;
- b) quais as EFETIVAS providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente;
- c) quais os encaminhamentos realizados no caso concreto.

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

- a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;
- b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 08 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORATARIA Nº 01973.000.139/2025

Recife, 2 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.139/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.139/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº. 01973.000.139/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de alergologia em favor do(a) usuário(a) J. J. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.135/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. C. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, **POR CONVERSÃO**, o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, adotando-se as seguintes providências:

1 – **COMUNIQUE-SE** ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Públco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – **ENCAMINHE-SE** cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – **CUMPRA-SE** a determinação contida no despacho retro.

Cumpre-se.

Paulista, 02 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA N° 01973.000.147/2025

Recife, 2 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.147/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.147/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Paulista, 02 de julho de 2025.

9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo**PORTRARIA N° 01973.000.149/2025****Recife, 2 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.149/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.149/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.149/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de neuropediatria, em favor do(a) usuário(a) S. V. R. P., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Públco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art.

PORTRARIA N° 01973.000.153/2025**Recife, 2 de julho de 2025**

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.153/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.153/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.153/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de neuropediatria, endocrinologia (infantil) e exame de Eletroencefalograma - EEG, tudo em favor do usuário(a) P. H. de M. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva FilhoSUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho XavierSUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de CarvalhoCORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da SilvaCORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos LimaSECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento BezerraCHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de OliveiraCOORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá MagalhãesOUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CERTIFIQUE-SE quanto ao cumprimento ou não do ofício encaminhado para a Secretaria Estadual de Saúde de Pernambuco (SES/PE).

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

ortopedia (coluna), em favor do(a) usuário(a) G. C. da S. L., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro.

Cumpra-se.

Paulista, 02 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.159/2025

Recife, 2 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.159/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.159/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº. 01973.000.159/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de

PORTARIA Nº 01973.000.154/2025

Recife, 2 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.154/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.154/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº. 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.154/2025, instaurada para averiguar suposta demora excessiva na oferta de acompanhamento em domicílio, em favor do(a) usuário(a) E. T. dos S. N., para as especialidades de fonoaudiologia e fisioterapia, através da rede municipal de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpre-se.

Paulista, 02 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORATARIA Nº 01973.000.156/2025

Recife, 2 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.156/2025 — Notícia de Fato

PORATARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.156/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.156/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de neurocirurgia e de exame de ressonância magnética de coluna lombo-sacra com sedação, em favor do usuário(a) A. A. de O., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Cumpra-se.

Paulista, 02 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.174/2025

Recife, 2 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.174/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.174/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº. 01973.000.174/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa J. M. de M., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 — COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Públco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES nº. 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

2 — ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja

publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES nº. 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

3 — CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro.

Paulista, 02 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01973.000.173/2025

Recife, 2 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.173/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.173/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal nº. 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº. 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) nº. 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES nº. 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato nº. 01973.000.173/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de ortopedia (mão), em favor do(a) usuário(a) R. D. L., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 — COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Públco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES nº. 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES nº. 003/2019, do CSMP;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marcos Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro.

Paulista, 02 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTRARIA Nº 01973.000.179/2025

Recife, 2 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.179/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.179/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.179/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na falta/insuficiência no fornecimento de insumos e materiais para curativo diário em favor do(a) usuário(a) R. M. de L. P. J., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da

instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – CUMPRA-SE a determinação contida no despacho retro;

Cumpre-se.

Paulista, 02 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN

Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTRARIA Nº 01973.000.180/2025

Recife, 9 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.180/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.180/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.180/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa G. A. de M., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, DE OFÍCIO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins

MP
Ministério Públíco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – OFICIE-SE à Secretaria de Políticas Sociais e Direitos Humanos do Paulista/PE (SPSDH), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhes a cópia integral dos autos e solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, aquela secretaria municipal, através de seu corpo técnico e/ou centros de referência, realize visita à idosa G. A. de M., considerando o teor do relatório emitido pelo Hospital dos Servidores do Estado, e informe, mediante relatório circunstanciado:

- a) se a pessoa idosa em liça se encontra EFETIVAMENTE em situação de vulnerabilidade e qual é sua situação familiar;
- b) quais as EFETIVAS providências adotadas pela rede municipal para sanar a vulnerabilidade social, acaso existente;
- c) quais os encaminhamentos realizados no caso concreto.

4 – OFICIE-SE à Secretaria Municipal de Saúde do Paulista (SMS), preferencialmente por correio eletrônico, encaminhando-lhes a cópia integral dos autos e solicitando que, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, realize visita à idosa G. A. de M., considerando o teor do relatório emitido pelo Hospital dos Servidores do Estado, e informe, detalhadamente, se o(a) senil(is) in casu está(ão) sendo acompanhado(a)s pelas redes municipais de atenção primária e secundária e, em caso positivo, como está sendo realizado este acompanhamento, especificando o tratamento oferecido (medicamentoso, ambulatorial, SAD, etc) e qual a unidade básica de saúde e/ou policlínica responsável pelo acompanhamento, bem como se o(a)s mesmo(a)s vem (êm) recebendo visitas de médico, enfermeiro e ACS, com qual frequência as visitas são realizadas e os nomes dos profissionais envolvidos, além de indicar as providências adotadas no caso concreto, devendo esclarecer, ainda, se o(a) longevo(a)s recebeu (ram) todas as doses da vacina contra a Covid-19 e da Vacina da Gripe (Influenza) e, em caso negativo, ofertem ao(a)s mesmo(a)s a imunização contra os agravos citados, inclusive com a juntada da documentação comprobatória em caso positivo.

5 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 09 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguialdo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO do Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antônio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORATARIA Nº 01973.000.185/2025
Recife, 2 de julho de 2025
MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01973.000.185/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.185/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8.º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8.º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.185/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva no(s) agendamento(s) de consulta(s) na(s) especialidade(s) de neuropediatria e endocrinologia infantil, em favor do(a) V. B. de O. S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério PÚBLICO a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejem a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério PÚBLICO de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério PÚBLICO (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9.º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9.º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação. Cumpra-se.

Paulista, 02 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTRARIA Nº 01973.000.190/2025

Recife, 8 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Curadoria da Saúde e da Pessoa Idosa

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.190/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.190/2025, instaurada para averiguar suposta situação de vulnerabilidade social vivenciada pela pessoa idosa M. da S., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério

Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe (s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 08 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN,
Promotora de Justiça em exercício simultâneo.

PORTRARIA Nº 01973.000.284/2025

Recife, 15 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
3a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.284/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 01973.000.284/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.284/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de consulta na especialidade de otorrinolaringologia e realização de exame de colonoscopia (coloscopia), em favor do(a) usuário(a) M. L. de C., residente nesta urbe;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Públco a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lya - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo estipulado(s) no(s) expediente(s) mencionado(s) acima, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE o(s) expediente(s), conferindo-lhe(s) o prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta(s), com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); art. 8º, §1º, da Lei Federal n.º 7.347/1985; art. 25, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.625/1993; art. 6.º, inciso I, da Lei Complementar Estadual n.º 12/1994; art. 8.º, inciso III, da Resolução (RES) n.º 174/2017, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 8º, inciso III, da RES n.º 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP), e:

CONSIDERANDO a tramitação da Notícia de Fato n.º 01973.000.283/2025, instaurada para averiguar possível falha do SUS, consubstanciada na suposta demora excessiva nos agendamentos de exame de Eletroencefalograma Infantil em sono e vigília, em favor do(a) usuário(a) F. F. M. de S., através da rede pública de saúde;

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica e os direitos assegurados na Constituição Federal, devendo promover as medidas necessárias à sua garantia;

CONSIDERANDO a necessidade de dar continuidade ao acompanhamento e coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção das medidas administrativas e/ou judiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Procedimento Administrativo é o mais adequado para apurar fatos que ensejam a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO as disposições constitucionais, legais e regulamentares em epígrafe e que regulamentam a instauração e tramitação do procedimento administrativo;

RESOLVE instaurar, POR CONVERSÃO, o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, adotando-se as seguintes providências:

1 – COMUNIQUE-SE ao Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco (CSMP) e à Corregedoria Geral do Ministério Público (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo, encaminhando-lhes cópia desta portaria, nos termos do art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

2 – ENCAMINHE-SE cópia desta portaria ao Centro de Apoio Operacional (CAO) respectivo, bem como à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos (SUBADM), preferencialmente por correio eletrônico, a fim de que seja publicada no Diário Oficial Eletrônico, em cumprimento ao art. 9º da RES n.º 174/2017, do CNMP, e art. 9º c/c art. 16, §2º, ambos da RES n.º 003/2019, do CSMP;

3 – REITERE(M)-SE o(s) expediente(s) não respondido(s), conferindo-lhe(s) o novo prazo de 15 (quinze) dias úteis para resposta, com confirmação de recebimento e advertências de praxe para o caso de descumprimento;

4 – Após o cumprimento das providências retro e decorrido(s) o(s) prazo(s) estipulado(s) no item 3, desde já determino:

a) em NÃO havendo resposta, REITERE(M)-SE, por derradeira vez, o(s) expediente(s) não respondido(s) e DESIGNE-SE audiência extrajudicial a ser realizada, presencialmente, na sede das Promotorias de Justiça de Paulista/PE, em dia e horário a serem marcados, a fim de tratar do(s) expediente(s) pendente(s). No mesmo expediente de reiteração, NOTIFIQUE-SE o(a)s destinatário(a)s, para que se faça(m) presente à referida audiência ou designe(m) representante para comparecer, a fim de que apresente(m) a(s) resposta(s) ao(s) expediente(s) ministerial(is) em aberto, além de fazer constar a informação de que, caso a(s) resposta(s) seja(m) fornecida(s)

PORTARIA Nº 01973.000.283/2025

Recife, 15 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA

Procedimento nº 01973.000.283/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis
01973.000.283/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista, com atuação nas Curadorias da Saúde e do Idoso, no uso das

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguiinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho			
			Roberto Lya - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

até a data, considerar-se-á a audiência cancelada;

b) em HAVENDO resposta, venham-me os autos conclusos para deliberação.

Cumpra-se.

Paulista, 15 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça em exercício simultâneo

PORTARIA Nº 01975.000.376/2024

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PAULISTA
Procedimento nº 01975.000.376/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, instituição permanente, essencial à função jurisdicional, por intermédio da 4.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Paulista (4.^a PJDC), no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CRFB/88); artigo 67, §2.^º, inciso II, da Constituição do Estado de Pernambuco (CPE); artigo 8.^º, §1.^º, da Lei nº 7.347/1985; artigo 25, inciso IV, da Lei nº 8.625/1993; art. 4.^º, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, art. 2.^º, inciso I, da Resolução (RES) nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério público (CNMP) e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP), e;

CONSIDERANDO a tramitação do Procedimento Preparatório (PP) nº 01975.000.376/2024, instaurado com o objetivo de apurar a denúncia de acúmulo de entulhos em via pública e de serviços clandestinos de refrigeração sem os devidos cuidados, no bairro de Maranguape I, Rua Oitenta e Cinco, antiga travessa Nelson Ferreira, próximo à Farmácia Salva Vidas, nesta urbe;

CONSIDERANDO o esgotamento do prazo máximo de tramitação do PP e a necessidade de dar prosseguimento às investigações e à coleta de informações para o esclarecimento dos fatos em apuração e adoção de eventuais medidas extrajudiciais e /ou judiciais para a solução do problema apontado;

CONSIDERANDO, por fim, as disposições da a RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 15, inciso I, da RES nº 003/2019, do CSMP;

RESOLVE

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, instaurando-o mediante esta Portaria, a fim de dar continuidade às investigações até então encetadas, adotando-se as seguintes providências:

a) NOMEIE-SE o(a) assessor(a) ministerial em exercício na 4.^a PJDC como secretário(a), nos termos do art. 4.^º, inciso V, da RES nº 23/2007, do CNMP, e art. 16, inciso V c/c art. 22, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

b) REGISTRE-SE a presente portaria no sistema SIM, nos termos do art. 16, caput, da RES nº 003/2019, do CSMP;

c) COMUNIQUE-SE o Centro de Apoio Operacional às Promotorias e Justiça do Meio Ambiente (CAOMA), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos

termos do art. 16, §2.^º, da RES nº 003/2019, do CSMP;

d) COMUNIQUE-SE a Corregedoria-Geral do Ministério Públco de Pernambuco (CGMP), preferencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.^º, c/c art. 36, ambos da RES nº 003/2019, do CSMP;

e) COMUNIQUE-SE o Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco (CSMP), referencialmente por correio eletrônico, da instauração do presente procedimento administrativo de natureza investigatória, encaminhando-lhe cópia desta portaria, nos termos do art. 16, §2.^º, da RES nº 003/2019, do CSMP;

f) ENCAMINHE-SE à Subprocuradoria-Geral de Justiça em Assuntos Administrativos, preferencialmente por correio eletrônico, cópia desta portaria, para publicação no Diário Oficial Eletrônico, nos termo do art. 16, inciso VI e §2.^º, da RES nº 003/2019, do CSMP e Aviso nº 046/2021, publicado no DOE do dia 14 de outubro de 2021;

g) AGUARDE-SE o decurso do(s) prazo(s) do(s) expediente(s) em aberto. CUMPRA-SE.

Paulista, 22 de julho de 2025.

MIRELA MARIA IGLESIAS LAUPMAN
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02053.002.236/2024

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.002.236/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.002.236/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17.^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2^º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório instaurado com o objetivo de apurar supostas falhas sistêmicas da operadora Hapvida Assistência Médica LTDA no serviço de marcação de consultas médicas presenciais e por teleconsulta, nos diversos canais disponibilizados aos beneficiários (site, aplicativo, telefone e chat online), em afronta, em tese, aos direitos básicos do consumidor (arts. 6º, III, e 22 do CDC).

CONSIDERANDO que a Hapvida apresentou manifestação escrita, instruída com documentos médicos, nos quais sustenta a inexistência de falhas sistêmicas, registrando que a usuária realizou diversas consultas em 2024 e que eventuais cancelamentos decorreram de ausência da própria paciente. Argumenta que os canais de agendamento funcionam regularmente e requer o arquivamento do feito.

CONSIDERANDO que o noticiante, por sua vez, em resposta à notificação ministerial, reafirma a existência de transtornos para marcação, relatando dificuldades reiteradas não solucionadas mesmo após contatos com a central de atendimento e indicando que outros usuários também sofrem

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins

MPPE

Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

com a mesma problemática.

CONSIDERANDO que a Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS) foi oficiada para informar sobre a existência de reclamações formais registradas contra a operadora no período recente, todavia, até a presente data não encaminhou resposta.

CONSIDERANDO que os elementos colhidos até aqui revelam contradição entre as alegações do noticiante e a defesa da operadora, além da pendência de informações essenciais para a adequada elucidação dos fatos.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, nos termos do art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP nº 003 /2019, para apuração aprofundada da conduta da Hapvida Assistência Médica LTDA em relação às falhas sistêmicas de agendamento denunciadas., adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 -Renovar o ofício à Agência Nacional de Saúde Suplementar (ANS), reiterando a solicitação para que informe, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a existência de reclamações formais registradas nos últimos 12 (doze) meses contra a operadora Hapvida Assistência Médica LTDA, relativamente a falhas ou dificuldades no agendamento de consultas médicas, presencialmente ou por teleatendimento, por seus beneficiários.

Recife, 22 de julho de 2025

Maviael de Souza Silva
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

colocação de mesas e cadeiras nas calçadas, dificultando a livre circulação de pedestres, especialmente pessoas com deficiência, idosos e crianças;

CONSIDERANDO que compete ao Município ordenar o uso do solo urbano e fiscalizar as posturas municipais, inclusive quanto ao uso adequado de calçadas e logradouros públicos, conforme disposto nos arts. 30, I e VIII, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 10.098/2000, que estabelece normas gerais e critérios básicos para a promoção da acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida, e impõe ao poder público o dever de garantir condições seguras de circulação nos espaços públicos;

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento no art. 8º, inciso IV, da Resolução RES-CSMP/PE nº 03/2019, com o objetivo de acompanhar e fiscalizar a atuação do Município quanto à ocupação indevida de calçadas na Avenida Ernesto Dourado, e **DETERMINAR**:

Publique-se no Diário Oficial do Estado.

Requeiro do Município, por sua Procuradoria:

Informações sobre a existência de autorização/licença para o uso das calçadas por bares e estabelecimentos na Avenida Ernesto Dourado;

Cópia das normas municipais aplicáveis à ocupação de calçadas e logradouros públicos para fins comerciais;

Indicação de eventual atuação do Departamento de Posturas, Fiscalização Urbana ou órgão equivalente quanto à fiscalização da área mencionada;

Medidas adotadas ou previstas para garantir a livre circulação de pedestres e o respeito à legislação urbanística e de acessibilidade.

Encaminhe-se aos destinatários, pelo meio mais ágil e eficiente.

Garanhuns, 10 de julho de 2025.

Larissa de Almeida Moura Albuquerque,
Promotora de Justiça em exercício cumulativo

PORATARIA Nº 02079.000.004/2025

Recife, 10 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE GARANHUNS

Procedimento nº 02079.000.004/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo para outras atividades não sujeitas a inquérito civil 02079.000.004/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da Representante infra-assinada, em atuação na 1ª Promotoria de Justiça da Cidadania de Garanhuns/PE no uso de suas atribuições legais, conferidas pelos arts. 127, caput, e 129, incisos II e III, da Constituição Federal, art. 8º, § 1º, da Lei n. 7.347/85, art. 25, inciso IV, alínea b, da Lei n. 8.625/93 (LONMP), e arts. 4º, inciso IV, alínea b e 6º, inciso I, da Lei Complementar n. 12/94 (LOEMP);

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no caput do artigo 127 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a notícia de ocupação irregular do espaço público por bares e estabelecimentos comerciais na Avenida Ernesto Dourado, nesta cidade de Garanhuns/PE, mediante

PORATARIA Nº 02140.001.061/2024

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES

Procedimento nº 02140.001.061/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02140.001.061/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: MANIFESTAÇÃO AUDIVIA Nº 1370880, contendo supostas ilegalidades cometidas pela gestão do PROCON/JG

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Ademais, tenho em vista a necessidade de análise da documentação juntada ao evento 053, voltem-me os autos conclusos.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de julho de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02142.000.459/2024

Recife, 18 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
Procedimento nº 02142.000.459/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02142.000.459/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Suposto Descumprimento da LAI - Secretaria Municipal de Saúde de Jaboatão dos Guararapes

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respectivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Em seguida, aguarde-se o decurso do prazo de resposta do ofício enviado à pessoa noticiante.

Cumpra-se.

Jaboatão dos Guararapes, 18 de julho de 2025.

Zélia Diná Neves de Sá,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02145.000.505/2024

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02145.000.505/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de interesses individuais indisponíveis 02145.000.505/2024

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:

Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE

Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA

Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Cristiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

situação de violência sofrida, e informe a este órgão, no prazo de 20 (vinte) dias, as medidas adotadas;

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 03/2019 - CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Cumpre-se.

Belo Jardim, 22 de julho de 2025.

Adriana Cecília Lordelo Wladarski,
Promotora de Justiça.

PORTARIA Nº 02198.000.077/2025

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.077/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de políticas públicas
02198.000.077/2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante ao final assinada, com fulcro nos arts. 127, caput, 129, incisos II e III da Constituição Federal de 1988, na Lei nº 8.625/1993, na LC nº 12/94 e na Resolução RES-CSMP nº 003 /2019;

CONSIDERANDO que o art. 5º, inciso XXXII da CF impõe que “o Estado promoverá, na forma da lei, a defesa do consumidor” e que o art. 170 determina que “a ordem econômica, fundada na valorização do trabalho humano e na livre iniciativa, tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados os seguintes princípios (...) IV – defesa do consumidor”;

CONSIDERANDO a existência de Notícia de Fato tramitando nesta Promotoria de Justiça autuada e registrada sob o nº 02198.000.077/2025, instaurada para apurar falta de abastecimento de água na Rua do Mercado - Tiuma - São Lourenço da Mata e o consequente descumprimento do calendário de abastecimento – AUDIVIA nº 2044104;

CONSIDERANDO o art. 8º, III da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, que informa que o Procedimento Administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado, dentre outros, a apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”, bem como de acordo com o art. 8º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, de 27 de fevereiro de 2019;

RESOLVE INSTAURAR o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando, desde logo:

1. A remessa de cópia desta portaria, por e-mail, à

Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019);

2. Comunique-se à COMPESA o deferimento do pleito de dilação de prazo para apresentação de resposta. Concedo, assim, um prazo adicional de 15 (quinze) dias para tanto.

São Lourenço da Mata, 22 de julho de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTARIA Nº 02198.000.216/2025

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SÃO LOURENÇO DA MATA
Procedimento nº 02198.000.216/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02198.000.216 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante legal infrafirmada, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 127, caput, 129, inciso III, da CF/1988, na Lei nº 7.347/1985, 25, na Lei nº 8.625/1993, na Lei Complementar nº 12/1994, na Resolução RES-CSMP nº 003/2019 e suas alterações, na Resolução RES-PGJ nº 008/2010 e no Decreto-Lei nº 41/1966;

CONSIDERANDO a apresentação da prestação de contas SICAP (Sistema de Cadastro e Prestação de Contas) a esta Promotoria de Justiça pela FUNDAÇÃO BARÃO DE PENEDO, referente ao exercício 2024;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal de 1988, e a legislação infraconstitucional atribuem ao MINISTÉRIO PÚBLICO a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, bem como o dever de zelar pelo efetivo respeito aos poderes públicos, assim como pelos serviços de relevância pública, promovendo as medidas necessárias para a sua garantia e proteção;

CONSIDERANDO que a legitimação do Ministério Público quanto à fiscalização de associações, fundações e outras entidades afins (que são espécie do gênero que se costuma chamar de terceiro setor), se dá quando entre suas finalidades encontra-se a assistência social, com ampla gama de destinatários (interesse social), como ocorre no presente caso;

CONSIDERANDO que tal controle se dá na seara finalística, sendo atribuição do Parquet fiscalizar em que termos se deu a constituição de tais entidades, se estão as mesmas cumprindo suas finalidades estatutárias, através de inspeções in loco, e, ainda, exigir a prestações de contas de verbas públicas recebidas, para se averiguar a sua correta utilização;

CONSIDERANDO a Resolução nº 008/2010 da Procuradoria-Geral de Justiça, que disciplina a atuação das Promotorias de Justiça das Fundações e Terceiro Setor;

CONSIDERANDO, por fim, que a tabela de Classes da taxonomia – CNMP – define o Procedimento Administrativo como sendo “o procedimento destinado ao acompanhamento de fiscalizações, de cunho permanente ou não, de fatos e instituições e de políticas públicas e demais procedimentos não sujeitos a inquérito civil, instaurado pelo Ministério Público, que não tenham o caráter de investigação cível ou criminal de determinada pessoa, em função de um ilícito específico”;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

RESOLVE INSTAURAR o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**, com fundamento nos arts. 8º, II e 9º da Resolução RES-CSMP nº 003/2019, o qual sediará providências resolutivas de caráter extrajudicial no deslinde da questão, determinando desde logo:

1. À Subprocuradoria Geral em Assuntos Administrativos, para a devida publicação no Diário Oficial Eletrônico do MPPE (art. 9º da RES-CSMP nº 003/2019) e ao CAO/PPS, para conhecimento;

2. Sejam os autos remetidos ao apoio técnico contábil da 13ª Circunscrição Ministerial para análise.

São Lourenço da Mata, 22 de julho de 2025.

Danielle Ribeiro Dantas de Carvalho Clementino.
Promotora de Justiça

PORTRARIA Nº 02231.000.269 /2025

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02231.000.269/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02231.000.269 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por por sua representante in fine assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na proteção dos direitos do consumidor e do meio ambiente, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Público (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998) art. 8º da ES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, o qual dispõe que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2025 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Belo Jardim, que atualiza informações sobre a intenção de implantação de um Parque Eólico no município;

CONSIDERANDO que a principal preocupação reside na potencial instalação do empreendimento em área de relevante interesse ambiental, possivelmente na Área de Proteção Ambiental (APA) Serras e Brejos do Capibaribe, ecossistema de extrema importância biológica, rica em nascentes, fundamental para a recarga hídrica das bacias dos rios Ipojuca e Capibaribe (incluindo o Açu de Bitury, que abastece a região) e habitat de espécies ameaçadas;

CONSIDERANDO que a área faz parte da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e é considerada prioritária para conservação da Caatinga, e que estudos embasaram a criação da APA e do programa PSA Produtores de Água do Bitury reforçam essa sensibilidade e recomendam que empreendimentos de impacto significativo não sejam instalados na área da UC;

CONSIDERANDO que a empresa "Casa dos Ventos" é a atual responsável pelo projeto ("Complexo Eólico Belo Jardim" e "Complexo Eólico Belo Jardim Oeste") e continua realizando contratos de arrendamento na região;

CONSIDERANDO que, até o conhecimento do COMDEMA, os prefeitos de Belo Jardim e de Brejo da Madre de Deus não assinaram as cartas de anuência para a instalação do Parque Eólico;

CONSIDERANDO que a APA Serras e Brejos do Capibaribe continua sem plano de manejo e conselho gestor da unidade de conservação, instrumentos essenciais e necessários para a gestão e o manejo adequado da área em questão;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à CPRH e à Prefeitura de Belo Jardim, porém não foram obtidas respostas, havendo necessidade de reiteração;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Público promover o Procedimento Administrativo, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, III da Resolução do CSMP no 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, providenciando as medidas necessárias;

RESOLVE instaurar o presente **PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO** com o objetivo de apurar a regularidade do processo de licenciamento ambiental para a implantação do Complexo Eólico Belo Jardim e do Complexo Eólico Belo Jardim Oeste, nos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Serras e Brejos do Capibaribe, e adotar as medidas preventivas e repressivas, judiciais e extrajudiciais, que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente, adotando-se, por ora, as seguintes providências:

1) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

2) AGUARDE-SE o prazo de resposta dos ofícios já encaminhados à CPRH e à Prefeitura Municipal de Belo Jardim. Após o decurso dos prazos, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;

3) AGUARDE-SE resposta do CAO Meio Ambiente no Processo SEI de referência.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 03/2019 - CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Cumpre-se.

Belo Jardim, 22 de julho de 2025.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marcos Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério PÚBLICO de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02231.000.269/2025
Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE BELO JARDIM
Procedimento nº 02231.000.269/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02231.000.269 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por por sua representante in fine assinada, titular da 2ª Promotoria de Justiça de Belo Jardim/PE, com atuação na proteção dos direitos do consumidor e do meio ambiente, usando as atribuições legais dispostas nos artigos 127, caput, art. 129, inciso III, da Constituição Federal, na Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco (Lei nº 8.625, de 12.02.93) e art. 27, parágrafo único, inciso IV e art. 5º, parágrafo único, inciso IV, da Lei Orgânica Estadual (Lei Complementar nº 12, de 27.12.94, alterada pela Lei Complementar no 21, de 28 de dezembro de 1998) art. 8º da ES-CSMP no 003/2019;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127, da Constituição Federal, o qual dispõe que o Ministério Públco é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal assegura a todos um meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Públco e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações (art. 225, caput);

CONSIDERANDO que a Lei Federal nº. 6.938/81 (Política Nacional do Meio Ambiente) assinala, em seu artigo 2º, que tem por objetivo a preservação, melhoria e recuperação da qualidade ambiental propícia à vida, visando assegurar, no País, condições ao desenvolvimento socioeconômico, aos interesses da segurança nacional e à proteção da vida humana, atendidos alguns princípios, tais como a ação governamental na manutenção do equilíbrio ecológico, considerando o meio ambiente como um patrimônio público a ser necessariamente assegurado e protegido, tendo em vista o uso coletivo (inciso I), o planejamento e fiscalização do uso dos recursos ambientais (inciso III), o controle e zoneamento das atividades potencial ou efetivamente poluidoras (inciso V);

CONSIDERANDO o Ofício nº 02/2025 do Conselho Municipal de Conservação e Defesa do Meio Ambiente (COMDEMA) de Belo Jardim, que atualiza informações sobre a intenção de implantação de um Parque Eólico no município;

CONSIDERANDO que a principal preocupação reside na potencial instalação do empreendimento em área de relevante interesse ambiental, possivelmente na Área de Proteção Ambiental (APA) Serras e Brejos do Capibaribe, ecossistema de extrema importância biológica, rica em nascentes, fundamental para a recarga hídrica das bacias dos rios Ipojuca e Capibaribe (incluindo o Açude Bitury, que abastece a região) e habitat de espécies ameaçadas;

CONSIDERANDO que a área faz parte da Reserva da Biosfera da Mata Atlântica e é considerada prioritária para conservação da Caatinga, e que estudos embasaram a criação da APA e do programa PSA Produtores de Água do Bitury reforçam essa sensibilidade e recomendam que empreendimentos de impacto significativo não sejam instalados na área da UC;

CONSIDERANDO que a empresa "Casa dos Ventos" é a atual responsável pelo projeto ("Complexo Eólico Belo Jardim" e "Complexo Eólico Belo Jardim Oeste") e continua realizando contratos de arrendamento na região;

CONSIDERANDO que, até o conhecimento do COMDEMA, os prefeitos de Belo Jardim e de Brejo da Madre de Deus não assinaram as cartas de anuência para a instalação do Parque Eólico;

CONSIDERANDO que a APA Serras e Brejos do Capibaribe continua sem plano de manejo e conselho gestor da unidade de conservação, instrumentos essenciais e necessários para a gestão e o manejo adequado da área em questão;

CONSIDERANDO que foram expedidos ofícios à CPRH e à Prefeitura de Belo Jardim, porém não foram obtidas respostas, havendo necessidade de reiteração;

CONSIDERANDO que é função do Ministério Públco promover o Procedimento Administrativo, para apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis, conforme art. 8º, III da Resolução do CSMP no 003/2019, para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos, providenciando as medidas necessárias;

RESOLVE instaurar o presente PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO com o objetivo de apurar a regularidade do processo de licenciamento ambiental para a implantação do Complexo Eólico Belo Jardim e do Complexo Eólico Belo Jardim Oeste, nos limites da Área de Proteção Ambiental (APA) Serras e Brejos do Capibaribe, e adotar as medidas preventivas e repressivas, judiciais e extrajudiciais, que se fizerem necessárias à proteção do meio ambiente, adotando-se, por ora, as seguintes providências:

1) Determinar o encaminhamento da presente Portaria para publicação no Diário Oficial Eletrônico;

2) AGUARDE-SE o prazo de resposta dos ofícios já encaminhados à CPRH e à Prefeitura Municipal de Belo Jardim. Após o decurso dos prazos, com ou sem resposta, retornem os autos conclusos para novas deliberações;

3) AGUARDE-SE resposta do CAO Meio Ambiente no Processo SEI de referência.

Este procedimento administrativo terá prazo de 01 (um) ano, prorrogável pelo mesmo prazo e quantas vezes forem necessárias, por decisão fundamentada, à vista da imprescindibilidade da realização de outros atos, nos termos do art. 11 da Resolução nº 03/2019 - CSMP e do art. 11 da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Cumpra-se.

Belo Jardim, 22 de julho de 2025.

Adriana Cecília Lordelo Wludarski,
Promotora de Justiça.

PORTRARIA Nº 02248.000.010 /2025

Recife, 21 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA
Procedimento nº 02248.000.010/2025 — Notícia de Fato

PORTRARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições
02248.000.010 /2025

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com base na Notícia de Fato SIM nº 02252.000.010/2025, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligéncia, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Parágrafo único. A garantia de prioridade comprehende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado às crianças e adolescentes cujos direitos estejam violados ou ameaçados (Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda –, art. 26);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução nº 231 do Conanda);

CONSIDERANDO a previsão encartada no parágrafo único do art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual prevê que constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 da Resolução nº 231/22 do Conanda, a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos, sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos, além de computadores, impressora e serviço de internet de banda larga;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar (art.4º, § 4º, da Resolução nº 231/22 do Conanda);

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 231/22 do Conanda, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua missão, nestes termos:

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. §1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio" (grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência (ECA, art. 201, V);

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Fiscalizar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar do município de Igaracy/PE";

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se o Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira/PE, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

I) Sobre eventuais fragilidades no funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar, tomando por base o disposto na Lei Local que trata deste órgão, quanto à sua estrutura e funcionamento, bem como a Resolução nº 231/22 do Conanda, artigo 4º, caput, §§ 1º e 4º (das condições para o funcionamento do Conselho Tutelar) e o art. 17 (da sede do CT), em tais pontos:

I.I) Condições de funcionamento do Conselho Tutelar:

- Aos membros do Conselho Tutelar têm sido ofertado(a) (s):

a) Capacitações e/ou formações continuadas? (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e Res. 231/22 Conanda, art. 4º, caput e §1º, b);

b) A Prefeitura tem dado o apoio necessário para que os Conselheiros Tutelares participem de capacitações/formações continuadas em outros municípios?

c) Custeio satisfatório com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar? (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e Res. 231/22 Conanda, art. 4º, §1º, a);

d) Custeio de despesas dos Conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município? (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e Res. 231/22 Conanda, art. 4º, §1º, c);

e) Custeio de transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção? (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e Res. 231/22 Conanda, art. 4º, §1º, e, primeira parte);

f) Custeio de transporte adequado para a segurança da sede e de todo o seu patrimônio? (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e Res. 231/22 Conanda, art. 4º, §1º, e, segunda parte);

g) Fornecimento de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e Res. 231/22 Conanda, art. 4º, §14º)? Em caso afirmativo, deve ser informado qual a equipe administrativa de apoio ao Conselho Tutelar é fornecida ao Conselho Tutelar por parte da Prefeitura.

I.II) Sede do Conselho Tutelar:

- Tem sido ofertada de forma satisfatória espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção, de forma a permitir o desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, especialmente no que se refere aos seguintes aspectos (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e nos termos do art. 4º, §1º, d, e 17 da Res. 231/22 do Conanda):

h) placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população; i) sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

j) sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

l) sala reservada para os serviços administrativos;

m) sala reservada para os Conselheiros Tutelares (número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos); e

n) computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

II) Sobre a observância pelo Poder Executivo local do art. 136, IX, da Lei 8.069/90:

II.I) O Poder Executivo local tem contatado o Conselho Tutelar para o assessoramento na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente?

II.II) O Poder Executivo local tem contatado o Conselho Tutelar para o assessoramento na elaboração da proposta orçamentária referente ao custeio e manutenção do próprio Conselho Tutelar?

2. Oficie-se o Prefeito Municipal de Igaracy/PE solicitando que remeta, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da lei orçamentária municipal na parte relativa às ações orçamentárias voltadas à estruturação, funcionamento, manutenção, capacitação /formação dos conselhos tutelares;

3. Solicite-se apoio técnico à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT, nos termos Recomendação nº 119, de 24 de Junho de 2025, do CNMP, para a realização da respectiva visitas de inspeção no Conselho Tutelar de Igaracy/PE e Igaracy/PE, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2025.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da imprescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Encaminhe-se cópia do presente ato, via e-mail, ao CAO da Infância, Juventude e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 21 de julho de 2025.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA

Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afogados da Ingazeira/PE

PORTARIA Nº 02252.000.027 /2025

Recife, 21 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

Procedimento nº 02252.000.027/2025 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Procedimento Administrativo de acompanhamento de instituições 02252.000.027 /2025

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que esta subscreve, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como no art. 26, I, da Lei nº 8.625/93, Lei Orgânica Nacional do Ministério Público, e art. 54, I, da Lei Complementar Estadual nº 012/94, Lei Orgânica do Ministério Público do Estado de Pernambuco, com

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA José Paulo Cavalcanti Xavier Filho	CORREGEDORA-GERAL Maria Ivana Botelho Vieira da Silva	CHEFE DE GABINETE Frederico José Santos de Oliveira	CONSELHO SUPERIOR
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS: Renato da Silva Filho	CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO Charles Hamilton dos Santos Lima	COORDENADORA DE GABINETE Ana Carolina Paes de Sá Magalhães	José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente) Maria Ivana Botelho Vieira da Silva Aguinaldo Fenelon de Barros Giani Maria do Monte Santos Cristiane de Gusmão Medeiros Marco Aurélio Farias da Silva Liliane da Fonseca Lima Rocha Charles Hamilton dos Santos Lima Lucila Varejão Dias Martins
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS: Hélio José de Carvalho Xavier	SECRETÁRIA-GERAL: Janaína do Sacramento Bezerra	OUVIDORA Maria Lizandra Lira de Carvalho	
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS: Norma Mendonça Galvão de Carvalho			
			Ministério Públco de Pernambuco Roberto Lya - Edifício Sede Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio CEP 50.010-240 - Recife / PE E-mail: ascom@mppe.mp.br Fone: 81 3182-7000

base na Notícia de Fato SIM nº 02252.000.027/2025, instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, o qual contará com as seguintes descrições:

CONSIDERANDO que incumbe ao Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático, dos interesses sociais e individuais indisponíveis na forma do art. 127, caput, da Constituição da República e no art. 201, VI, do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia, nos termos do art. 129, inciso II, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que a Constituição da República de 1988, em seu art. 227, caput, estabelece como dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança e ao adolescente, com absoluta prioridade, o direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, ao lazer, à profissionalização, à cultura, à dignidade, ao respeito, à liberdade e à convivência familiar e comunitária, além de colocá-los a salvo de toda forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão;

CONSIDERANDO que, nos termos do parágrafo único do art. 4º da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente):

Parágrafo único. A garantia de prioridade compreende:

- a) primazia de receber proteção e socorro em quaisquer circunstâncias;
- b) precedência de atendimento nos serviços públicos ou de relevância pública;
- c) preferência na formulação e na execução das políticas sociais públicas;
- d) destinação privilegiada de recursos públicos nas áreas relacionadas com a proteção à infância e à juventude.

CONSIDERANDO que o art. 131 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o Conselho Tutelar é órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos na mencionada lei;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar constitui-se num órgão essencial do Sistema de Garantia dos Direitos, tendo sido concebido pela Lei nº 8.069, de 13 de julho 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente - ECA), para desjudicializar e agilizar o atendimento prestado às crianças e adolescentes cujos direitos estejam violados ou ameaçados (Resolução nº 231 do Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – Conanda –, art. 26);

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é fruto de intensa mobilização da sociedade brasileira no contexto de luta pelas liberdades democráticas, que buscam efetivar a consolidação do Sistema de Garantia dos Direitos da Criança e do Adolescente e a implementação das políticas públicas no plano municipal (Resolução nº 231 do Conanda);

CONSIDERANDO a previsão encartada no parágrafo único do art. 134 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente), o qual prevê que constará da lei orçamentária municipal previsão dos recursos necessários ao funcionamento do Conselho Tutelar e à remuneração e formação continuada dos Conselheiros Tutelares;

CONSIDERANDO que, nos termos do art. 17 da Resolução nº 231/22 do Conanda, a sede do Conselho Tutelar deve oferecer espaço físico e instalações que permitam o adequado desempenho das atribuições dos conselheiros, assim como o acolhimento digno ao público, contendo, no mínimo: placa indicativa da sede do Conselho, sala reservada para o atendimento e recepção ao público, sala reservada para o atendimento dos casos, sala reservada para os serviços administrativos, sala reservada para os Conselheiros Tutelares, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos, além de computadores, impressora e serviço de internet de banda larga;

CONSIDERANDO que é de responsabilidade do Poder Executivo ainda garantir quadro de equipe administrativa permanente e com perfil adequado às especificidades das atribuições exercidas pelo Conselho Tutelar (art.4º, § 4º, da Resolução nº 231/22 do Conanda);

CONSIDERANDO que, segundo a Resolução nº 231/22 do Conanda, cada Conselho Tutelar deve dispor de meios materiais e de recursos humanos mínimos para bem desempenhar sua missão, nestes termos:

Art. 4º A Lei Orçamentária Municipal ou Distrital deverá estabelecer, preferencialmente, dotação específica para implantação, manutenção e funcionamento dos Conselhos Tutelares, bem como para o processo de escolha dos Conselheiros tutelares, custeio com remuneração, formação continuada e execução de suas atividades. §1º Para a finalidade do caput, devem ser consideradas as seguintes despesas: a) custeio com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento dos Conselhos Tutelares; b) formação continuada para os membros do Conselho Tutelar; c) custeio de despesas dos conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município; d) espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção; e) transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção e segurança da sede e de todo o seu patrimônio" (grifos acrescidos);

CONSIDERANDO que cabe ao Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para a proteção dos interesses individuais, difusos ou coletivos relativos à infância e à adolescência (ECA, art. 201, V);

RESOLVO:

INSTAURAR Procedimento Administrativo para apurar:

1. Autue-se e registre-se a presente Portaria inaugural, assinalando como objeto: "Fiscalizar as condições de funcionamento do Conselho Tutelar do município de Afogados da Ingazeira/PE";
DETERMINO ainda as seguintes diligências iniciais:

1. Oficie-se o Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira/PE, para que informe, no prazo de 30 (trinta) dias:

I) Sobre eventuais fragilidades no funcionamento e manutenção do Conselho Tutelar, tomando por base o disposto na Lei Local

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguinaldo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públiso de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

que trata deste órgão, quanto à sua estrutura e funcionamento, bem como a Resolução nº 231/22 do Conanda, artigo 4º, caput, §§ 1º e 4º (das condições para o funcionamento do Conselho Tutelar) e o art. 17 (da sede do CT), em tais pontos:

I.I) Condições de funcionamento do Conselho Tutelar:

- Aos membros do Conselho Tutelar têm sido ofertado(a) (s):

a) Capacitações e/ou formações continuadas? (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e Res. 231/22 Conanda, art. 4º, caput e §1º, b);

b) A Prefeitura tem dado o apoio necessário para que os Conselheiros Tutelares participem de capacitações/formações continuadas em outros municípios?

c) Custo satisfatório com mobiliário, água, luz, telefone fixo e móvel, entre outros necessários ao bom funcionamento do Conselho Tutelar? (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e Res. 231/22 Conanda, art. 4º, §1º, a);

d) Custo de despesas dos Conselheiros inerentes ao exercício de suas atribuições, inclusive diárias e transporte, quando necessário deslocamento para outro município? (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e Res. 231/22 Conanda, art. 4º, §1º, c);

e) Custo de transporte adequado, permanente e exclusivo para o exercício da função, incluindo sua manutenção? (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e Res. 231/22 Conanda, art. 4º, §1º, e, primeira parte);

f) Custo de transporte adequado para a segurança da sede e de todo o seu patrimônio? (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e Res. 231/22 Conanda, art. 4º, §1º, e, segunda parte);

g) Fornecimento de equipe administrativa permanente, com perfil adequado às especificidades das atribuições do Conselho Tutelar (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e Res. 231/22 Conanda, art. 4º, §14º)? Em caso afirmativo, deve ser informado qual a equipe administrativa de apoio ao Conselho Tutelar é fornecida ao Conselho Tutelar por parte da Prefeitura.

I.II) Sede do Conselho Tutelar:

- Tem sido ofertada de forma satisfatória espaço adequado para a sede do Conselho Tutelar, seja por meio de aquisição, seja por locação, bem como sua manutenção, de forma a permitir o desempenho das atribuições e competências dos Conselheiros e o acolhimento digno ao público, especialmente no que se refere aos seguintes aspectos (dispositivo da lei local tratando dessa obrigação, caso exista, e nos termos do art. 4º, §1º, d, e 17 da Res. 231/22 do Conanda):

h) placa indicativa da sede do Conselho em local visível à população; i) sala reservada para o atendimento e recepção ao público;

j) sala reservada e individualizada para as pessoas em atendimento, com recursos lúdicos para atendimento de crianças e adolescentes;

l) sala reservada para os serviços administrativos;

m) sala reservada para os Conselheiros Tutelares (número de salas deverá atender a demanda, de modo a possibilitar atendimentos simultâneos, evitando prejuízos à imagem e à intimidade das crianças e adolescentes atendidos); e

n) computadores, impressora e serviço de internet de banda larga.

II) Sobre a observância pelo Poder Executivo local do art. 136, IX, da Lei 8.069/90:

II.I) O Poder Executivo local tem contatado o Conselho Tutelar para o assessoramento na elaboração da proposta orçamentária para planos e programas de atendimento dos direitos da criança e do adolescente?

II.II) O Poder Executivo local tem contatado o Conselho Tutelar para o assessoramento na elaboração da proposta orçamentária referente ao custeio e manutenção do próprio Conselho Tutelar?

2. Oficie-se o Prefeito Municipal de Afogados da Ingazeira/PE solicitando que remeta, no prazo de 30 (trinta) dias, cópia da lei orçamentária municipal na parte relativa às ações orçamentárias voltadas à estruturação, funcionamento, manutenção, capacitação/formação dos conselhos tutelares;

3. Solicite-se apoio técnico à Gerência Executiva Ministerial de Apoio Técnico – GEMAT, nos termos Recomendação nº 119, de 24 de Junho de 2025, do CNMP, para a realização da respectiva visitas de inspeção no Conselho Tutelar de Afogados da Ingazeira/PE e Iguaracy/PE, a ser realizada no dia 25 de setembro de 2025.

A fim de ser observado o art. 11, da Resolução CSMP Nº 03/2019 e da Resolução nº 174/2017 do CNMP, deve ser realizado o acompanhamento de prazo inicial de 01 (um) ano para conclusão do presente Procedimento Administrativo, mediante certidão nos autos após o seu transcurso, resguardado o direito a prorrogação por igual período, quantas vezes forem necessárias, à vista da impescindibilidade da realização ou conclusão de diligências.

Encaminhe-se cópia do presente ato, via e-mail, ao CAO da Infância, Juventude e remeta-se, por meio eletrônico, a presente portaria para publicação no Diário Oficial.

Cumpra-se.

Afogados da Ingazeira/PE, 21 de julho de 2025.

DALIANA MONIQUE SOUZA VIANA
Promotora de Justiça Titular da 2ª PJ de Afogados da Ingazeira/PE

PORTRARIA Nº 02412.000.647/2024

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA CÍVEL DE SANTA CRUZ DO CABIBARIBE

Procedimento nº 02412.000.647/2024 — Notícia de Fato

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02412.000.647/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por seu Promotor de Justiça signatário, com base no artigo 129, inciso III, da Constituição da República; no artigo 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual; no artigo 8º, parágrafo 1º, da Lei Federal nº 7.347/1985; no artigo 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/1993; no artigo 14 da Resolução CSMP nº 03/2019, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, instaura o presente Inquérito Civil com o fim de investigar o presente:

OBJETO: Solicitação de intervenção do Ministério Públco para que a Prefeitura não autorize construções no local informado no Processo nº 0001091.82.2001.8.17.1250.

INVESTIGADO:

REPRESENTANTE:

Resolve, assim, promover as diligências indispensáveis à instrução do feito, determinando, desde logo, a adoção das seguintes providências: cópia da portaria que determinar a instauração de inquérito civil será encaminhada, por meio

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional – CAOP respetivo, bem como à Secretaria Geral, para publicação no Diário Oficial, comunicando-se ao CSMP e à Corregedoria Geral do Ministério Público – CGMP.

Cumpra-se.

Santa Cruz do Capibaribe, 22 de julho de 2025.

Ariano Tércio Silva de Aguiar,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº 02420.000.269/2024

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE FERNANDO DE NORONHA
Procedimento nº 02420.000.269/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE INSTAURAÇÃO

Inquérito Civil 02420.000.269/2024

ASSUNTO: [Deficiente (11946)]

OBJETO: Averiguar a situação clínica e social do Sr. R. S. d. S., morador e residente permanente do Arquipélago de Fernando de Noronha, tendo em vista a sua internação em clínica privada e falta de contato com o CREAS da ilha.

INVESTIGADO: A definir.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, pelo representante subscritor, no exercício da Promotoria de Justiça de Fernando de Noronha, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 127 e 129, III, da Constituição Federal, combinados com os artigos 1º, inciso IV e 8º, § 1º, da Lei Federal nº 7.347/85, e artigo 4º, IV, "a", da Lei Complementar Estadual nº 12, de 27 de dezembro de 1994, com as alterações da Lei Complementar nº 21, de 28 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 003/2019, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, e da Resolução nº 23/2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o inquérito civil e outros instrumentos destinados à tutela extrajudicial de direitos transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 15, II, da Resolução CSMPPE nº 003/2019, segundo a qual "o inquérito civil poderá ser instaurado em face de notícia de fato formulada por pessoa natural ou jurídica, bem como de comunicação de outro órgão do Ministério Público, ou de qualquer autoridade, desde que forneça, por qualquer meio legalmente permitido, informações sobre fato e seu provável autor, bem como a qualificação mínima que permita sua identificação e localização";

CONSIDERANDO que as peças que instruem o Procedimento Preparatório instaurado com fins de apurar as irregularidades levantadas ainda não permitem uma descrição adequada de quais condutas são passíveis de responsabilização cível, administrativa ou criminal, em outros termos, necessitam de mais aprofundamento e esclarecimentos;

CONSIDERANDO a necessidade de deflagrar investigação para elucidar os fatos e apurar eventuais responsabilidades, visando a posterior ajuizamento de ação civil pública ou ação de improbidade administrativa, dentre outras medidas administrativas e judiciais cabíveis ou, ainda, o arquivamento das peças de informação, nos termos da lei;

RESOLVE INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

1. Encaminhe-se esta portaria, por meio eletrônico, à Secretaria

Geral do Ministério Público, para publicação no Diário Oficial, ao Conselho Superior, à Corregedoria Geral do Ministério Público e ao CAO de Promoção e Defesa do Patrimônio Público;

2. Providências administrativas que se façam necessárias;

3. Retornem os autos para despacho.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Recife, 22 de julho de 2025.

Fernando Cavalcanti Mattos,
Promotor de Justiça.

PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 25/2025 – 35.ª

PJHU - Procedimento nº 02009.001.027/2024

Recife, 21 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.027/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 25/2025 – 35.ª PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 60/2024-35ªPJHU, instaurado com o fim de investigar os possíveis transtornos causados por ocupação irregular de passeio público, por barraca localizada na Rua Major Armadano de Souza Melo, nº 112, bairro de Boa Viagem, Recife/PE

CONSIDERANDO que o Ministério Público tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO, a fim de investigar os possíveis transtornos causados por ocupação irregular de passeio público, por barraca localizada na Rua Major Armadano de Souza Melo, nº 112, bairro de Boa Viagem, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

I – registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguiinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

II – reitere-se os termos do Ofício nº 02009.001.027/2024-0007, encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON;

III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio magnético, à SUBDAM do Ministério Públco para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior, CAO- Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Públco a instauração do presente Inquérito Civil;

IV – comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 21 de julho de 2025.

Ivo Pereira de Lima,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

**PORTARIA Nº PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 26/2025 – 35.^a
PJHU - Procedimento nº 02009.001.259/2024**

Recife, 21 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (HAB URBANISMO)
Procedimento nº 02009.001.259/2024 — Procedimento Preparatório

PORTARIA DE CONVERSÃO EM IC Nº 26/2025 – 35.^a PJHU

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 35^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação em Habitação e Urbanismo, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, e pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº. 7.347/85, e art. 26, I, c/c o art. 27, parágrafo único, ambos da Lei nº. 8.625/93, e:

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 60/2024-35^aPJHU, instaurado com o fim de investigar a possível ocupação de espaço público, causando transtornos aos transeuntes, 'Boteco da Vila', localizado na Rua Ernesto Nazareth, nº 98, bairro de Areias, Recife/PE;

CONSIDERANDO que o Ministério Públco tem a atribuição de exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal, Estadual e demais legislações relacionadas aos direitos fundamentais essenciais à sadia qualidade de vida e ao bem estar da população e, em especial, a tutela dos interesses difusos e coletivos e individuais homogêneos relativos às funções urbanísticas de habitação, trabalho, circulação e recreação;

CONSIDERANDO a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao completo esclarecimento dos fatos, de modo a se comprovar eventual existência de irregularidades, em especial a omissão, e se avaliar a necessidade de judicialização do caso;

CONSIDERANDO a expiração do prazo fixado no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES-CSMP 003/2019, publicada no Diário Oficial de 28/02/2019, para conclusão do procedimento preparatório antes mencionado;

CONVERTE o procedimento acima referido em INQUÉRITO CIVIL, a fim de e investigar a possível ocupação de espaço público, causando transtornos aos transeuntes, 'Boteco da Vila', localizado na Rua Ernesto Nazareth, nº 98, bairro de Areias, Recife/PE, e dessa forma, dar continuidade às diligências necessárias para posterior promoção de compromisso de ajustamento de conduta, ação civil pública ou arquivamento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima
SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira
COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho (Presidente)
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
Aguialdo Fenelon de Barros
Giani Maria do Monte Santos
Cristiane de Gusmão Medeiros
Marco Aurélio Farias da Silva
Liliane da Fonseca Lima Rocha
Charles Hamilton dos Santos Lima
Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

das peças de informação, nos termos da lei, determinando as seguintes providências:

- I – registre-se no SIM as peças oriundas do procedimento enunciado na forma de inquérito civil;
- II – aguarde-se o decurso do prazo do Ofício nº 02009.001.259/2024-0006, encaminhado à Secretaria Executiva de Controle Urbano do Recife – SECON;
- III – encaminhe-se cópia da presente Portaria, por meio do SIM, à SUBDAM do Ministério Públco para publicação no Diário Oficial. Comunique-se ao Conselho Superior, ao CAO-Meio Ambiente e à Corregedoria Geral do Ministério Públco a instauração do presente Inquérito Civil;
- IV – comunique-se o noticiante sobre a instauração do presente Inquérito Civil.

Recife, 21 de julho de 2025.

Ivo Pereira de Lima,
35º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Em exercício simultâneo

PORTARIA Nº Procedimento nº 02053.001.585/2024

Recife, 21 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL (CONSUMIDOR)
Procedimento nº 02053.001.585/2024 — Procedimento Preparatório

CONVERSÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL

Inquérito Civil 02053.001.585/2024

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 17^a Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos do Consumidor, no uso de suas atribuições que são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal, pelo art. 67, § 2º, inciso II, da Constituição Estadual, pelo art. 25, inciso IV, alíneas "a" e "b" da Lei Orgânica Nacional do Ministério Públco, e pelo art. 4º, inciso IV, alínea "b" da Lei Complementar nº. 12/94 e,

CONSIDERANDO o Procedimento Preparatório nº 02053.001.585/2024, instaurado para apurar irregularidades no funcionamento do Laboratório de Prótese Dentária — Sala 201, localizado no Edifício Brasília, Rua Siqueira Campos, nº 279, Santo Antônio, Recife/PE, de titularidade do Sr. Luciano José Bezerra, notadamente a ausência de inscrição do estabelecimento junto ao Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE), ausência de responsável técnico habilitado, bem como indícios do exercício ilegal das profissões de técnico em prótese dentária e cirurgião-dentista, em violação à Lei nº 6.710/1979, Lei nº 5.081/1966 e ao art. 47 do Decreto-Lei nº 3.688 /1941.

CONSIDERANDO que, durante a instrução, restou comprovado que, mesmo após audiência realizada em 30/10/2024, em que o investigado se comprometeu a cessar suas atividades irregulares e regularizar o funcionamento do laboratório em nome de sua filha, Lays Karla Bezerra da Silva, técnica devidamente registrada, tal compromisso não foi cumprido, conforme fiscalização do CRO/PE realizada em 28/04 /2025, que constatou a manutenção das irregularidades, inclusive a indevida remoção do adesivo de interdição ética anteriormente fixado.

CONSIDERANDO que o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº

8.078/1990), em seus arts. 6º, I, IV e VI, assegura aos consumidores a proteção da saúde, segurança, bem como a efetiva prevenção de danos patrimoniais e morais decorrentes da prestação inadequada de serviços, impondo ao fornecedor a obrigação de observar padrões técnicos e éticos no exercício de sua atividade.

CONSIDERANDO que se operou o esgotamento do prazo de vigência do presente procedimento preparatório, consoante prescreve o art. 32 da RES-CSMP 003 /2019, e havendo a necessidade de dar prosseguimento às investigações, com a realização de diligências imprescindíveis ao esclarecimento dos fatos objeto da investigação, resolvo, com fundamento no art. 32, parágrafo único, da Resolução RES CSMP nº 003/2019;

RESOLVE CONVERTER o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, tendo por objeto investigar possíveis irregularidades perpetradas pelo SISMEPE, adotando-se Cartório da 17ª PJDC as seguintes providências:

1 - Agende-se audiência com o investigado e o Conselho Regional de Odontologia de Pernambuco (CRO/PE).

Recife, 21 de julho de 2025

Westei Conde y Martin Júnior
Promotor de Justiça
(Em ex. simultâneo)

DESPACHO Nº 01654.000.016/2025

Recife, 11 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CORTÉS
Procedimento nº 01654.000.016/2025 — Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP)

NOTIFICAÇÃO

01654.000.016/2025-0007

Procedimento Investigatório Criminal (PIC-MP) 01654.000.016/2025

O Ministério Públco do Estado de Pernambuco, por seu Promotor de Justiça, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelas Constituições Federal e do Estado de Pernambuco; Lei Federal nº 7.347/85; Lei Federal nº 8.625/93; e Lei Complementar Estadual nº 12/94; NOTIFICA a pessoa abaixo identificada nos seguintes termos:

Notificado(a): José Ailton Januário Barbosa- Rua da Vargem, nº 15, Cortês/PE.

1) Tomar ciência do ARQUIVAMENTO do Procedimento Investigatório Criminal;

2) Informo ainda, que da decisão de arquivamento caberá recurso, nos termos do artigo 3º, § 2º, da RESOLUÇÃO-CSMP nº 003/2019, e Artigo º, § 4º, RESOLUÇÃO-CMP nº 174/2017, datada de 03 de julho de 2017, a ser dirigido ao Conselho Superior do Ministério Públco de Pernambuco, no prazo de 10 (dez) dias, a partir da data que tomar ciência da decisão;

3) Segue cópia em anexo do Despacho de Arquivamento.

Cortês, . 11 de julho de 2025

Renata Santana Pego,
Promotora de Justiça.

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA Nº PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3972.2025.DEMLPA.PE.0023.MPPE

Recife, 22 de julho de 2025

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO

Procuradoria Geral de Justiça

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES

AVISO DE SESSÃO DE ABERTURA

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 3972.2025.DEMLPA.PE.0023.MPPE

(LICITAÇÃO COM LOTE DE COTA RESERVADA DE ATÉ 25% PARA MICROEMPRESAS - ME E EMPRESAS DE PEQUENO PORTO –EPP, INCLUSIVE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL - MEI)

OBJETO: Formação de Ata de Registro de Preços (ARP) para futura e eventual aquisição de equipamentos de refrigeração, conforme especificações e quantitativos previstos no Termo de Referência (Anexo I). do Edital.

DATA DA ABERTURA: 08/08/2025

ENTREGA DAS PROPOSTAS até: 08/08/2025, sexta-feira, às 09h00;

Abertura das Propostas:

08/08/2025, às 09h10; Início da Disputa: 08/08/2025, às 09h30. Horário de Brasília. Os interessados

poderão adquirir o Edital e seus anexos no Endereço Eletrônico do Sistema: www.peintegrado.pe.gov.br e no site do Ministério Públco do Estado de Pernambuco <https://portal.mppe.mp.br/litacoes>. Valor global máximo estimado: R\$ 1.938.175,16 (Um milhão novecentos e trinta e oito mil, cento e setenta e cinco reais e dezesseis centavos). As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e- mail: litacoes@mppe.mp.br.

Recife, 22 de julho de 2025.

Onélia Carvalho de Oliveira Holanda
Agente de Contratação/Pregoeira/MPPE

DEPARTAMENTO MINISTERIAL DE LICITAÇÕES E PROCEDIMENTOS AUXILIARES - DEMLPA

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
José Paulo Cavalcanti Xavier Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Renato da Silva Filho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Hélio José de Carvalho Xavier

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Norma Mendonça Galvão de Carvalho

CORREGEDORA-GERAL
Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Charles Hamilton dos Santos Lima

SECRETÁRIA-GERAL:
Janaína do Sacramento Bezerra

CHEFE DE GABINETE
Frederico José Santos de Oliveira

COORDENADORA DE GABINETE
Ana Carolina Paes de Sá Magalhães

OUVIDORA
Maria Lizandra Lira de Carvalho

CONSELHO SUPERIOR

José Paulo Cavalcanti Xavier Filho
(Presidente)

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva

Aguinaldo Fenelon de Barros

Giani Maria do Monte Santos

Christiane de Gusmão Medeiros

Marco Aurélio Farias da Silva

Liliane da Fonseca Lima Rocha

Charles Hamilton dos Santos Lima

Lucila Varejão Dias Martins


Ministério Públco de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA PGJ N.º 2.409/2025

Onde se lê:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Humberto da Silva Graça	24º Promotor de Justiça Criminal

Leia-se:**ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA**

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n –
Ilha Joana Bezerra, Recife-PE
E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA	PROMOTORIA DE JUSTIÇA
26.07.2025	sábado	13 às 17h	Recife	Fernando Portela Rodrigues	11º Promotor de Justiça Criminal

ANEXO DO AVISO nº 116/2025-CSMP

Relação de processos prorrogados	
Nº	Conselheiro (a): Dr. MARCO AURÉLIO FARIAS DA SILVA
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.151/2020 — Inquérito Civil
2.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01662.000.075/2021 — Inquérito Civil
3.	1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.131/2021 — Inquérito Civil
4.	35ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02011.000.246/2023 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.036/2021 — Inquérito Civil
6.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02165.000.235/2020 — Inquérito Civil
7.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SERRA TALHADA Procedimento nº 02166.000.127/2022 — Inquérito Civil
8.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.045/2020 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GAMELEIRA Procedimento nº 01563.000.001/2020 — Inquérito Civil
10.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE PARNAMIRIM Procedimento nº 01592.000.037/2022 — Inquérito Civil
11.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.074/2022 — Inquérito Civil
12.	3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02328.000.330/2021 — Inquérito Civil
13.	19ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.857/2023 — Inquérito Civil
14.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01871.000.195/2021 — Inquérito Civil
15.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01920.000.442/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Drª. LUCILA VAREJÃO DIAS MARTINS
1.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.156/2022 — Inquérito Civil
2.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01926.000.129/2021 — Inquérito Civil
3.	17ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.000.245/2024 — Inquérito Civil
4.	2ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.201/2022 — Inquérito Civil
5.	4ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE JABOTÁO DOS GUARARAPES Procedimento nº 02142.000.293/2023 — Inquérito Civil
6.	18ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.116/2021 — Inquérito Civil

7.	4 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02286.000.027/2020 — Inquérito Civil
8.	4 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.185/2023 — Inquérito Civil
9.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01940.000.482/2022 — Inquérito Civil
10.	20 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02009.000.399/2021 — Inquérito Civil
11.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SIRINHAÉM Procedimento nº 01709.000.052/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. GIANI MARIA DO MONTE SANTOS RODOLFO DE MELO
1.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARPINA Procedimento nº 02207.000.079/2024 — Inquérito Civil
2.	3 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE IGARASSU Procedimento nº 02050.000.820/2023 — Inquérito Civil
3.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.033/2021 — Inquérito Civil
4.	36 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01923.000.460/2022 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr. AGUINALDO FENELON DE BARROS
1.	4 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.019/2023 — Inquérito Civil
2.	4 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARCOVERDE Procedimento nº 02291.000.101/2021 — Inquérito Civil
3.	3 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA Procedimento nº 01877.000.151/2023 — Inquérito Civil
4.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE SALGUEIRO Procedimento nº 01939.000.059/2021 — Inquérito Civil
5.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ITAPISSUMA Procedimento nº 01671.000.119/2021 — Inquérito Civil
6.	1 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ÁGUA PRETA Procedimento nº 02236.000.039/2023 — Inquérito Civil
7.	2 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DO CABO DE SANTO AGOSTINHO Procedimento nº 02326.000.142/2020 — Inquérito Civil
8.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE LAGOA DOS GATOS Procedimento nº 01581.000.013/2024 — Inquérito Civil
9.	4 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE OLINDA Procedimento nº 01906.000.020/2023 — Inquérito Civil

Nº	Conselheiro (a): Dr^a. LILIANE DA FONSECA LIMA ROCHA
1.	1 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.404/2021 — Inquérito Civil
2.	1 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02258.000.112/2023 — Inquérito Civil
3.	16 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 02053.001.188/2023 — Inquérito Civil
4.	26 ^a PROMOTORIAS DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DA CAPITAL Procedimento nº 01998.000.971/2022 — Inquérito Civil
5.	1 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.098/2023 — Inquérito Civil

6.	1 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02262.000.114/2023 — Inquérito Civil
7.	1 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.330/2023 — Inquérito Civil
8.	1 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE GRAVATÁ Procedimento nº 02261.000.048/2022 — Inquérito Civil
9.	PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE AFRÂNIO Procedimento nº 01631.000.010/2021 — Inquérito Civil
10.	3 ^a PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE CARUARU Procedimento nº 01876.000.223/2022 — Inquérito Civil

ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DAS PROMOTORIAS DE JUSTIÇA CRIMINAIS

Fórum Rodolfo Aureliano. Av. Desembargador Guerra Barreto, s/n

Ilha Joana Bezerra, Recife-PE

E-mail: plantaocapital@mppe.mp.br

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/07/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Maria Thereza Nogueira de M. Medeiros Hallan Carlos Celestino da Costa

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/07/2025	sábado	13:00 às17:00	Recife	Yolane Costa Bione Ferraz Ribeiro Hallan Carlos Celestino da Costa

**ESCALA DE PLANTÃO MINISTERIAL DA 11ª CIRCUNSCRIÇÃO
COM SEDE EM LIMOEIRO**
Endereço: Rua Rivadávia Bernades de Paula, nº 131/147, Limoeiro-PE
E-mail: plantao11a@mppe.mp.,

Onde se Lê:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Vitória Santiago Soares de Moura Tiago Gomes de Freitas

Leia- se:

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL DO PLANTÃO	SERVIDORES (TITULAR E SUBSTITUTO)
26/07/2025	sábado	13:00 às 17:00	Limoeiro	Silvio Robson Augusto da Silva Tiago Gomes de Freitas



Ministério Públíco de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

AVISO CGMP Nº 009/2025

Município	Nome da Entidade	Cargo Responsável	Responsável pela visita (2º semestre /2025)
Paulista	6ª DPH - 6ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 5ª Promotoria de Justiça de Abreu e Lima e o 4ª Promotoria de Justiça de Igarassu, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	4ª Promotoria de Justiça de Igarassu
Bezerros	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 91ª CIRCUNSCRIÇÃO - BEZERROS	Alternância semestral entre o 1º e o 2º Promotores de Justiça de Bezerros, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	2ª Promotoria de Justiça de Bezerros
Ipojuca	15ª Delegacia de Homicídios Ipojuca	Alternância semestral entre o 1ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca e o 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Ipojuca
Cabo de Santo Agostinho	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 41ª CIRCUNSCRIÇÃO - PONTE DOS CARVALHOS	Alternância semestral entre o 1º, o 2º, o 3º e o 4º Promotores de Justiça Criminais do Cabo de Santo Agostinho, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	3ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho



Ministério PÚBLICO de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

Cabo de Santo Agostinho	18º BPM - BATALHÃO CORONEL AGENOR CAVALCANTI	Alternância semestral entre o 1º, o 2º, o 3º e o 4º Promotores de Justiça Criminais do Cabo de Santo Agostinho, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	2ª Promotoria de Justiça Criminal do Cabo de Santo Agostinho
Camaragibe	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 37ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAMARAGIBE	Alternância semestral entre o 1º, o 2º e o 3º Promotores de Justiça Criminais de Camaragibe, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe
Goiana	3ª CIPM - COMPANHIA INDEPENDENTE TEN CEL FELIPE APURANGY DE ARAÚJO	Alternância semestral entre o 1º e o 2º Promotores de Justiça Criminais de Goiana, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Goiana
Paulista	8ª DPH - 8ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 4ª Promotoria de Justiça de Igarassu, o Promotor de Justiça de Itapissuma e o 1º e o 2º Promotores de Justiça da Ilha de Itamaracá, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	Promotor de Justiça de Itapissuma



Ministério Públíco de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

Ilha de Itamaracá	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 30ª CIRCUNSCRIÇÃO	Alternância semestral entre o 1º e o 2º Promotores de Justiça Criminais da Ilha de Itamaracá, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	2ª Promotoria de Justiça Criminal da Ilha de Itamaracá
Jaboatão dos Guararapes	11ª DPH - 11ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 5º e o 11º Promotores de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	11ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	12ª DPH - 12ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 1º e o 10º Promotores de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	10ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	13ª DPH - 13ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 5º e o 11º Promotores de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	5ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

Jaboatão dos Guararapes	1 ^a DELEGACIA DE POLÍCIA DA 19 ^a CIRCUNSCRIÇÃO - PRAZERES	Alternância semestral entre o 6º e o 9º Promotores de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	9 ^a Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	2 ^a DEAM - 2 ^a DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - PRAZERES	Alternância semestral entre o 6º e o 9º Promotores de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	6 ^a Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	2 ^a DELEGACIA DE POLÍCIA DA 19 ^a CIRCUNSCRIÇÃO - MURIBECA	Alternância semestral entre o 7º e 12º Promotores de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	12 ^a Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	2 ^a DPCCAI - 2 ^a DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE E ATOS INFRAACIONAIS - JABOATÃO DOS GUARARAPES	Alternância semestral entre o 7º e 12º Promotores de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	7 ^a Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA 23ª CIRCUNSCRIÇÃO - CAVALEIRO	Alternância semestral entre o 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes e o 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 20ª CIRCUNSCRIÇÃO - JABOATÃO DOS GUARARAPES	Alternância semestral entre o 2º e o 4º Promotores de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	25º BPM – BATALHÃO CEL PM CLAUDIO GALDINO DA SILVA.	Alternância semestral entre o 8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes e o 13ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes
Jaboatão dos Guararapes	6º BPM - BATALHÃO HENRIQUE DIAS (Cavalaria)	Alternância semestral entre o 2º e o 4º Promotores de Justiça Criminais de Jaboatão dos Guararapes, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

Olinda	9ª DPH - 9º DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 1º e o 6º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 25ª CIRCUNSCRIÇÃO - PEIXINHOS	Alternância semestral entre o 2º e o 4º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	4ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Olinda	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 26ª CIRCUNSCRIÇÃO - RIO DOCE	Alternância semestral entre o 5º e o 8º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Olinda	1º BPM - BATALHÃO DUARTE COELHO	Alternância semestral entre o 3º e o 9º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	9ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Olinda	Grupo Tático do Comando de Operações Especiais (CORE)	Alternância semestral entre o 1º e o 6º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	1ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda
Olinda	DPRIE - Delegacia de Polícia de Repressão à Intolerância Esportiva	Alternância semestral entre o 2º e o 4º Promotores de Justiça Criminais de Olinda, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Olinda



Ministério PÚBLICO de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

Paulista	1^a DPCCAI - 1^a DELEGACIA DE POLÍCIA DE CRIANÇA E ADOLESCENTE E ATOS INFRACIONAIS - PAULISTA	<p>Alternância semestral entre o 4^a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista e o 6^a Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.</p>	6 ^a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Paulista	5^a DEAM- 5^a DELEGACIA DE POLÍCIA DA MULHER - PAULISTA	<p>Alternância semestral entre o 4^a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista e o 6^a Promotoria de Justiça de Defesa de Cidadania de Paulista, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.</p>	4 ^a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Paulista	7^a DPH - 7^a DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	<p>Alternância semestral entre o 1^a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista e o 5^a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.</p>	5 ^a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Paulista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 28^a CIRCUNSCRIÇÃO - PAULISTA	<p>Alternância semestral entre o 1^a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista e o 5^a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.</p>	1 ^a Promotoria de Justiça Criminal de Paulista



Ministério PÚBLICO de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

Paulista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 32ª CIRCUNSCRIÇÃO - ENGENHO MARANGUAPE	Alternância semestral entre o 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista e o 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Paulista	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 34ª CIRCUNSCRIÇÃO - MARIA FARINHA	Alternância semestral entre o 2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista e o 3ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	2ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Paulista	17º BPM - BATALHÃO GENERAL ABREU E LIMA	Alternância semestral entre a 6º e o 7º Promotores de Justiça Criminais de Paulista, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Paulista
Recife	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 3ª CIRCUNSCRIÇÃO - JOANA BEZERRA	Alternância semestral entre as Promotoria Criminais da Capital, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	8ª Promotoria de Justiça Criminal de Capital



Ministério Público de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027

Recife	BPRp - BATALHÃO DE POLÍCIA DE RADIOPATRULHA	Alternância semestral entre as Promotoria Criminais da Capital, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	5ª Promotoria de Justiça Criminal de Capital
Recife	DELINTER - Delegacia Interativa	Alternância semestral entre as Promotoria Criminais da Capital, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	6ª Promotoria de Justiça Criminal de Capital
Recife	Instituto de Genética Forense Eduardo Campos (IGFEC)	Alternância semestral entre as Promotoria Criminais da Capital, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	7ª Promotoria de Justiça Criminal de Capital
São Lourenço da Mata	10ª DPH/DHMN/DIRESP - 10ª DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS	Alternância semestral entre o 1º, o 2º e o 3º Promotores de Justiça Criminais de Camaragibe, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	3ª Promotoria de Justiça Criminal de Camaragibe



**Ministério PÚBLICO de Pernambuco
Corregedoria Geral
Gestão 2025/2027**

Timbaúba	DELEGACIA DE POLÍCIA DA 46 ^a CIRCUNSCRIÇÃO - TIMBAÚBA	Alternância semestral entre o 1º e o 2º Promotores de Justiça de Timbaúba, nos termos da PORTARIA PGJ Nº 143/2025.	2 ^a Promotoria de Justiça de Timbaúba
----------	---	---	---

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral



MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
CORREGEDORIA GERAL
GESTÃO 2025/2027

QUADRO ESTATÍSTICO MENSAL
JUNHO / 2025

COMUNICAÇÕES - MEMBROS/CORREGEDORIA		Recebidas e Anotadas	
Comunicações de Atividades Docentes		0	
Comunicações Relativas às Resoluções do CNMP		195	
Comunicações Diversas		450	
CORREGEDORIA AUXILIAR		Recebidos	Analizados
Síntese das Atividades Funcionais (exercício simultâneo)		900	900
Relatórios do Júri		0	0
Pedidos de Residência Fora da Comarca		0	0
Pedidos de Ressarcimento de Combustível e Mudança		0	0
Relatórios Trimestrais (Estágio Probatório)		4	4
Informações ao Conselho Superior do Ministério Público		0	0
Outros Procedimentos/Expedientes		257	243
PROCESSOS	Saldo do mês anterior	Abertos	Encerrados
Processos Administrativos Disciplinares	7	1	0
Sindicâncias	0	0	0
Solicitação de Informações	15	02	1
Procedimentos Administrativos	3	1	1
Procedimentos de Gestão Administrativa (PGAs)	16	0	0
Notícias de Fato	1	6	4
VISITAS		Previstas	Realizadas
Inspeções		0	0
Correções		10	10
REUNIÕES		Previstas	Realizadas
Audiências		0	0
Trabalho – Setoriais		5	5
Estágio Probatório		0	0
PUBLICAÇÕES			
Portarias			1
Recomendações			0
Avisos			0
Editais de Correição			1
Outras			14
EXPEDIENTES GERAIS		Recebidos	Expedidos
Ofícios Diversos		10	72
Comunicações Internas		0	0
Outros		1405	1209

Recife, 22 de julho de 2025.

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
Corregedora-Geral